

SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

Balancete Analítico, em 31 de setembro de 1973

PÁGINA: 5

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODA-
GEM — (D.E.R.-PA)

T. Aditivo — PS — 52/73

(D. Oficial)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

Acórdãos ns. 1.881, ...
1.882, 1.883, 1.884,
1.885 e 1.886

(D. Justiça)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA N. 22.637 — BELÉM, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID,
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETO n. 8.521, ...
8.522 e 8.523
Do Governo do Estado

—XXXX—

TERMOS DE CONVENIO
Do Ministério da Educa-
ção e Cultura

—XXXX—

CONTRATO PARTICU-
LAR

Da Secretaria de Estado
da Viação e Obras Pú-
blicas

—XXXX—

TERMO DE CONTRATO
n. 33/73

Contrato de Locação
Da Universidade Federal
do Pará

PORTARIA E RESOLU-
ÇÕES
Do I.P.A.S.E.P.

—XXXX—

ATA DA REUNIAO DA
DIRETORIA

Da Fósforos do Norte
S.A. — FOSNOR

—XXXX—

RESOLUÇÕES

Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região

—XXXX—

PORTARIA, ACÓRDÃOS
E RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8521 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1973

Homologa a Resolução n. 20/73, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 20/73 do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, que autoriza o Secretário Geral do IDESP a conceder Gratificação Especial, no valor de Cr\$ 1.200,00, a partir de 10 de agosto de 1973, ao Engº Agrônomo EDUARDO YASSUHIRO OHASHI, da Secretaria de Estado de Agricultura, pelo acúmulo dos cargos de Chefe do Posto Agrícola de Curuçá da SAGRI, e de Diretor do Centro de Treinamento de Capitão Poço, do IDESP.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

(G. Reg. n. 3562)

RESOLUÇÃO N. 20/73—CD

Homologa a Resolução n. 20/73, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 20/73 do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, que autoriza o Secretário Geral do IDESP a conceder Gratificação Especial, no valor de Cr\$ 1.200,00, a partir de 10 de agosto de 1973, ao Engº Agrônomo EDUARDO YASSUHIRO OHASHI, da Secretaria de Estado de Agricultura, pelo acúmulo dos cargos de Chefe do Posto Agrícola de Curuçá da SAGRI, e de Diretor do Centro de Treinamento de Capitão Poço, do IDESP.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

DECRETO N. 8522 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1973

Homologa a Resolução n. 21/73, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 21/73 do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, que autoriza a Secretaria Geral do IDESP a proceder suplementação orçamentária, das Categorias Econômicas e elementos de despesas constantes da Resolução em anexo.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

(G. Reg. n. 3562)

RESOLUÇÃO N. 21/73 — CD

O CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARÁ, em sua 30a. Reunião Ordinária, realizada em 05 de outubro de 1973, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, letra "b", da lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966,

R E S O L V E :

Art. 1º — Fica a Secretaria Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará — IDESP, autorizada a proceder a suplementação das seguintes Categorias Econômicas e elementos de despesas do orçamento em execução no corrente exercício financeiro:

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	Cr\$
3.1.1.0 — Pessoal	2.500.000,00
3.1.2.0 — Material de Consumo	300.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	250.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	150.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.5.0 — Contribuição de P. Social	520.000,00
3.2.7.0 — Diversas Transf. Correntes	80.000,00

Art. 2º — As despesas decorrentes desta suplementação correrão à conta de recursos de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e excesso de arrecadação, nos termos dos itens I e II do parágrafo 1º do artigo 43 da lei federal n. 4.320 de 17 de março de 1964.

Esta Resolução entrará em vigor à data de sua publicação, após homologada por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Sala das Sessões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, aos 05 dias do mês de outubro de 1973.

aa) JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS — Presidente do BEP
ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretário Geral do IDESP

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Engº Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA

LAUZID — Secretário de Estado de Finanças.

DECRETO N. 8523 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1973

Homologa a Resolução n. 22/73, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 22/73 do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, que autoriza o Secretário Geral do IDESP, a transferir para o Sr. JOSE QUEIROZ CARNEIRO a Complementação Salarial percebida anteriormente pelo Sr. RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

(G. Reg. n. 3562)

RESOLUÇÃO N. 22/73 — CD

O CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARÁ, em sua 30a. Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de outubro de 1973, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO solicitação contida no Of. n. 1260/73, do Exmo. Secretário de Estado de Educação;

CONSIDERANDO que o Secretário Geral do IDESP submeteu o assunto a este Conselho;

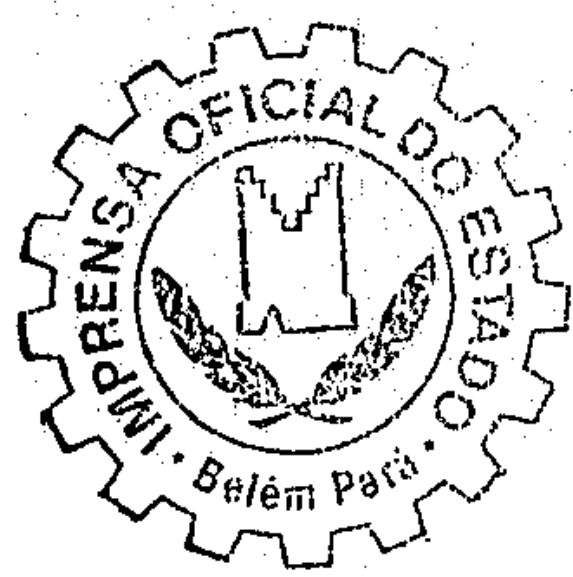
R E S O L V E :

Autorizar o Secretário Geral do IDESP, a transferir a Complementação Salarial concedida ao Sr. RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA, constante da relação nominal aprovada pela Resolução n. 09/73 —CD, que percebia pelo exercício da função de Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação, ao Sr. JOSE QUEIROZ CARNEIRO, que a partir do dia 10 de setembro do corrente ano passou a substituir aquele servidor.

Esta Resolução entrará em vigor após homologação por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará.

Sala de Sessões do Conselho, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,00	N.º atrasado ao ano, aumenta ..	0,50
Semestral..	120,00	Publicações	
N.º avulso.	1,00	Página comum, cada centímetro	6,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade de preço fixo	700,00
Anual	420,00		
Semestral..	210,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

aa) JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS — Presidente do BEP
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID — Secretário de Estado da Fazenda
Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretário Geral do IDESP

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1973
O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve, nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, ELCY RODRIGUES LACERDA, ocupante efetiva do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de

Coordenação, Orientação e Controle, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve, nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, IACIRA DE LEÃO RAIOL para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 136/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Agrimensor Antônio Guimarães Menezes, para proceder medição e discriminação de um lote de terras, situado no Município de Acará, atendendo ao que requereu protocolado nesta SAGRI sob o n. 4239/73, de 03 de setembro de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 09 de outubro de 1973.

Engenheiro Agrônomo EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

ANÚNCIOS

AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE

Aviso aos Acionistas

Assembléia Geral Ordinária
— Edital de Convocação —

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social na rua Visconde de Souza Franco, 639, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627/40.

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que deverá tomar conhecimento e deliberar sobre:

- Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1973;
- Eleição dos Conselheiros Fiscais, fixação de seus honorários e dos Diretores.

A Assembléia reunir-se-á às 10:00 horas do dia 26 de outubro de 1973, na sede social na rua Visconde de Souza Franco, n. 639.

Belém, 13 de julho de 1973.

Sebastião Cantídio Drumond

Pela Diretoria

(T. n. 20.247 — Reg. n. 3.942 — Dias 19, 20 e 23.10.1973)

Companhia Agropecuária Agrosan

C.G.C. 04.939.757

EDITAL DE CONVOCACÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas da Companhia Agropecuária Agrosan, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 30 de outubro de 1973, às 10 horas na sede social da empresa, localizada à Avenida Independência, 1.045, nesta capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social Autorizado;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse societário.

Belém (PA.), 08 de outubro de 1973.

PEDRO FRANCO PIVA

Diretor-Presidente

(T. n. 20250 — Reg. n. 3951 — Dias 19 — 20 e 23.10.1973)

Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A.

C.G.C. — 05.741.111/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência às disposições legais e estatutárias, a Diretoria de FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A., apresenta o Balanço Patrimonial encerrado em 30 de junho de 1973, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, a fim de submetê-los a exame de apreciação de Vv. Ss. Em nossos escritórios serão dadas as informações que precisarem para maiores esclarecimentos das verbas consignadas no Balanço ou na Demonstração da Conta de Lucras e Perdas

Belém (Pa.), 30 de setembro de 1973

Domingos Nunes Acatauassú Máxima Martins Acatauassú Nunes
Diretor Superintendente Diretor Administrativo
CPF — 000381722 CPF — 000233532

Carlos Acatauassú Nunes
Diretor Adjunto
CPF — 000314022

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1973

— A T I V O —

ATIVO IMOBILIZADO		
Ações e Títulos	19.153,00	
Aparelhos de Fonia em Geral	5.040,00	
Balança para Pesar Gado	60,00	
Bens c/ Reavaliação	1.948.722,86	
Biblioteca	138,79	
Casa de Soure	212,84	
Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda., c/ Quotas	14.700,00	
Embarcações	1.133,01	
Ferramentas e Utensílios de Oficina	4.057,33	
Gado Bovino, Cavalor, Muar e Bubalino	665.575,82	
Gado de Raça	2.144,08	
Grupo Gerador	8.633,44	
Máquinas e Aparelhos	45.215,72	
Móveis e Utensílios — Fazenda	266,26	
Móveis e Utensílios — Sede	241,57	
Selas e Arreios	3.591,38	
Terras e Benfeitorias	1.291.086,94	
Tratores, Máquinas e Equipamentos Pesados	335.265,95	
Veículos	79.664,44	4.424.903,43
ATIVO DISPONÍVEL		
Caixa Fazenda	13.079,82	
Caixa Sede	8.855,36	
Bancos c/ Movimento	151.243,58	173.178,76
ATIVO REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Adiantamentos a Empregados	9.461,64	
Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. — C/Corrente	5.084,75	14.546,39
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimo Compulsório	1.811,13	
Empréstimo Público de Emergência	423,40	
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional	30,00	
Reserva para Investimentos — Decreto-Lei n. 756/969	43.085,50	45.350,03
ATIVO DE RESULTADO PENDENTE		
Apuração de Resultados		202.068,00
ATIVO DE COMPENSAÇÃO		
Ações em Caução	200,00	
Contratos de Financiamentos	2.674.000,00	
FGTS — Lei n. 3107 — Depósitos Vinculados	1.473,55	2.675.673,55
		Cr\$ 7.535.720,16

— P A S S I V O —

PASSIVO NÃO EXIGÍVEL		
Capital	2.059.200,00	
Fundo de Correção Monetária	105.724,71	
Fundo para Aumento de Capital — SUDAM — Lei n. 5174/1966	144.664,00	
Fundo de Reserva Legal	101.004,29	
Fundo de Reserva para Indenizações	8.628,30	
Fundo de Provisão	500.242,21	
Lucros Suspensos, à disposição da Assembléia Geral	309.383,15	3.228.846,66
PASSIVO EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Títulos a Pagar	74.415,95	
Dividendos a Pagar	41.184,00	115.599,95
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Banco do Brasil S. A. c/Financiamentos — Proterra		1.515.600,00
PASSIVO DE COMPENSAÇÃO		
Cauções da Diretoria	200,00	
Garantias Prestadas	2.674.000,00	
Fundo de Garantia Tempo de Serviço	1.473,55	2.675.873,55
		Cr\$ 7.535.720,16

Belém (Pa.), 30 de junho de 1973

Domingos Nunes Acatauassú Máxima Martins Acatauassú Nunes
Diretor Superintendente Diretor Administrativo
CPF — 000381722 CPF — 000233532

Carlos Acatauassú Nunes Gabriel Lage da Silva
Diretor Adjunto Contador — CRC Pa. — 074
CPF — 000314022 CPF — 000351142

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30/06/1973

— D É B I T O —

Saldos devedores das seguintes contas que representam prejuízo neste exercício:

Alimentação e Assistência aos Empregados das Fazendas	294.305,04	
Juros e Descontos	4.899,81	
Despesas Gerais	677.009,50	
Imposto sobre a Renda	42.797,00	1.019.011,35

Lucro do exercício assim discriminado:		
Fundo de Reserva Legal	18.450,90	
Dividendos a Pagar	41.184,00	
Lucros Suspensos, à disposição da Assembléia Geral	309.383,15	369.018,05
		Cr\$ 1.388.029,40

— C R E D I T O —

Saldos credores das seguintes contas que representam lucro neste exercício:

Venda de Gado Bovino e Bubalino	1.005.821,40	
Resultado do Exercício	382.208,00	1.388.029,40

Belém (Pa.), 30 de junho de 1973

Domingos Nunes Acatauassú Máxima Martins Acatauassú Nunes
Diretor Superintendente Diretor Administrativo
CPF — 000381722 CPF — 000233532

Carlos Acatauassú Nunes Gabriel Lage da Silva
Diretor Adjunto Contador — CRC Pa. — 074
CPF — 000314022 CPF — 000351142

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A., tendo examinado o Balanço Patrimonial e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1973, acharam tudo na mais perfeita ordem, razão pela qual são de parecer que elas devem ser aprovadas

pelos Senhores Acionistas.

Belém (Pa.), 30 de setembro de 1973

CLAUDIO DE MENDONÇA DIAS — CPF 000548362

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA — CPF 000854992

AMILCAR BATISTA TOCANTINS — CPF 007883922

(T. n. 20.217. Reg. n. 3846 — Dia — 23.10.73)

SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

CARTA PATENTE N. A-68/4759 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

AUTORIZAÇÃO N. 29 DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RUA SANTO ANTÔNIO 270 BELÉM — PARÁ

BALANCETE ANALÍTICO EM 31 DE SETEMBRO DE 1973

MATRIZ / FILIAL

A T I V O			P A S S I V O		
Encaixe Numerários e Depósitos			Capital "de Residentes no País"		
14.216.820,16			8.350.000,00		
FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO			Reservas e Fundos		
A Ind. Construção Civil 94.927.451,81			1.537.983,24		
A Particulares 105.552.065,63			Letras Imobiliárias		
290.479.517,44			62.048.200,00		
Aplicações Diversas 4.149.532,32			Depósitos do Público		
OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS			18.053.423,77		
Depósitos Vinculados 33.306,00			B. N. H. C/Assist. Financeira		
CRÉDITOS INTERNOS ATIVOS			39.053.337,35		
Matriz 515.021,91			Outros Empréstimos Passivos		
768.996,14			12.837.822,27		
Bens de Uso "Móveis e Imóveis"			B. N. H. Refinanciamento Diversos		
14.169.480,01			70.634.770,12		
Contas de Resultado			Outras Responsabilidades		
234.332.674,48			4.130.112,35		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			Agências e Correspondentes		
Let. Imobiliárias em Carteiras 135.000,00			328.036,53		
Let. Imobiliárias em Circulação 62.303.100,00			207.130.576,69		
62.438.100,00			17.324.114,55		
Outras Contas de Compensação			234.332.674,48		
364.811.434,04			CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
427.249.534,04			Emissão de Letras Imobiliárias Tipo		
TOTAL DO ATIVO Cr\$ 661.582.208,52			"C" de Renda		
			62.438.100,00		
			Outras Contas de Compensação		
			364.811.434,04		
			427.249.534,04		
			TOTAL DO PASSIVO Cr\$ 661.582.208,52		

J O R G E S A K I Y A M A
Contador C.R.C. PA. n. 0413ROBERTO RIO BRANCO NABUCO GOUVEA
DiretorALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA
Diretor
(Ext. Reg. n. 3958 — Dia — 23.10.73)**DEMOCRATA S/A,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Nos termos da Legislação em vigor, o que determina o artigo 98 das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os senhores Acionistas para sessão de Assem-

bléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de outubro do corrente ano, às 15,00 horas em sua sede social, sito à Rua 28 de setembro n. 1.245, cujos fins são:

- Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 1/7 a 31/12/72 e 1/1 a 30/06/73.
- Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas.

- Parecer do Conselho Fiscal.
- Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1973/1974.
- O que ocorrer.

Belém, 19 de outubro de 1973.
Custódio Serafim Araujo Ferreira Diogo
Presidente

(Ext. — Rge. n. 3973 — Dias: 23, 25 e 27/10/73).

MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS S/A.

Cópia autêntica da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de setembro de 1973.

As dez horas do dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e setenta e três, em nossa sede social à rua 13 de Maio, n. 261/5, compareceram os acionistas de MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS S/A., portadores de ações representativas da totalidade do capital social para deliberarem sobre os assuntos contidos na Ordem do Dia do anúncio de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 20, 21 e 22. Verificado pelo livro de presenças que havia número legal, foi composta a mesa dos trabalhos, presidida pelo acionista Hugo Martini, secretariado pelo acionista Antonio Hugo de Vasconcelos Martini, que inicialmente procedeu a leitura do anúncio de convocação, publicado nos seguintes termos: — "MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS S/A., — CGC 04.914.784 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Por este meio convidamos os acionistas, em pleno gozo de seus direitos, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10 horas do próximo dia 28, quando serão tratados os seguintes assuntos de interesses sociais: — a) aumento do capital social de Cr\$ 1.800.000,00, para Cr\$ 2.250.000,00, com a utilização de reservas; b) reforma do artigo quinto dos nossos estatutos sociais. Belém, 17 de setembro de 1973. a) Hugo Martini — Presidente". A seguir foi lida a proposta da Diretoria, assim redigida: — "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores acionistas — Esta Diretoria, sempre com o intuito de promover o desenvolvimento da nossa empresa e o bem estar geral dos seus acionistas, submete à apreciação de V. Sas. a proposta de aumento do nosso capital social de Cr\$ 1.800.000,00 para Cr\$ 2.250.000,00, cuja integralização será feita com as seguintes reservas, constantes do nosso PASSIVO NÃO EXIGÍVEL:

a) Fundo de aumento de capital, parte	252.562,81
b) Fundo de Manutenção do Capital de Giro	80.949,92
c) Fundo de Correção Monetária, proveniente de reavaliação do A. Imobilizado	116.487,27

Total do Aumento proposto Cr\$ 450.000,00 com o aumento ora proposto, a posição dos acionistas em relação ao capital da firma passará a ser a seguinte:

	Anterior	Aumento	Total
Hugo Martini	793.967	198.493	992.460
Guilhermina de V. Martini	401.482	100.370	501.852
Araceli Salazar Martini	593.835	148.458	742.293
João Batista Moreira	5.520	1.380	6.900
Antonio Hugo de V. Martini	1.732	433	2.165
Maria Celi Martini de Souza	1.732	433	2.165
Luiz Otávio de Vasconcelos Martini	1.732	433	2.165
	1.800.000	450.000	2.250.000

Referido aumento deverá ser concretizado com a emissão de mais quatrocentas e cinquenta mil ações ordinárias nominativas.

Na oportunidade, propomos a reforma do artigo QUINTO, dos nossos Estatutos Sociais que passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO QUINTO" — O Capital Social será de Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) dividido em 2.250.000 ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, da forma ordinária, ou preferencial conversíveis em outro qualquer tipo, a critério dos seus possuidores. — "Estas, senhores acionistas, são as nossas proposições, pelas quais pedimos a v. arduência. Logo a seguir foi lido o parecer do conselho fiscal da sociedade, nos seguintes termos: — PARECER DO CONSELHO FISCAL — Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS S/A., reunidos para apreciarmos a proposta da Diretoria, na qual pede o aumento do Capital Social, de Cr\$ 1.800.000,00, para Cr\$ 2.250.000,00, com a utilização de reservas já tributadas e também a reforma do artigo quinto dos seus Estatutos Sociais, em decorrência do aumento proposto, declaramos ter lido e apreciado a referida proposta, pelo que estamos de pleno acordo com seus termos e recomendamos a sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada oportunamente. Belém, 25 de setembro de 1973. (aa) Dr. Geraldo Ferreira

Lima, Dr. Oswaldo Sabino de Freitas, Maria de Nazaré Aveiro Leite". — Com a palavra o presidente que submeteu o assunto à apreciação dos presentes. Usou da palavra a acionista Maria Celi Martini de Souza, que interpretando a vontade de todos os demais, externou a sua satisfação pelo fato da sociedade ter concretizado mais um aumento no seu capital e que bem justificava o esforço e trabalho da atual diretoria sempre sensível aos interesses da sociedade. Terminou pedindo a aprovação da proposta. A seguir foi o assunto submetido à votação, quando verificou-se a sua aprovação unânime. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e ordenou a lavratura da presente ATA, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada, dela se extrairdo seis cópias devidamente autenticadas, para fins de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará, o que será feito depois de satisfeitas todas as exigências legais.

Belém 28 de setembro de 1973.

(aa) Hugo Martini, Antonio Hugo de Vasconcelos Martini, Guilhermina de Vasconcelos Martini, Araceli Salazar Martini, João Batista Moreira, Maria Celi Martini de Souza, Luiz Otávio de Vasconcelos Martini.

Confere com o original lançado em livro próprio.

ANTONIO HUGO DE VASCONCELOS MARTINI
Secretário

GERALDO FERREIRA LIMA

Contador — CPF n. 000.840.262

Reg. DEC n. 67.147 — CRC-Pa. 0130

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

"JUCEPA" — Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	140,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	5,00
	Cr\$ 145,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Agência Centro

Belém, .../.../1973.

Recebemos os valores acima.

Caixa (Ass. Ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— "JUCEPA" —

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) sr. Geraldo F. Lima, CPF-MF n. 000.840.362, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 13.2.1973, sob n. de ordem 273/73, estando pois o referido profissional devidamente HABILITADO na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 3.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 11 de outubro de 1973.

YOLANDA DE BRITO SALOMAO

CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— "JUCEPA" —

Esta Ata, em 6 vias foi apresentada no dia 5 de outubro de 1973, e mandada arquivar por despacho da Junta, de 11 do mesmo, contendo 2 fls. de ns. 7229-30, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2275/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de outubro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA

Pres. da Junta Comercial do Estado do F

(Ext. — Reg. n. 3972 — Dia 23.10.73)

FÓSFOROS DO NORTE S. A. FOSNOR

Ata da 27a. Reunião da Diretoria da "Fósforos do Norte S. A. — FOSNOR" — realizada às 16 horas do dia 14 de agosto de 1973.

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, às 16 horas, na sede social, na Travessa Campos Sales, 63, 2.º andar, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da Fósforos do Norte S. A. — FOSNOR, presentes os diretores abaixo assinados. Assumindo a presidência da Reunião, nos termos do art. 23, alínea b), dos Estatutos Sociais, o Dr. Aldebaro Klautau, Diretor-Presidente da Sociedade convidou, para secretário, o Sr. Mário de Oliveira Leite, Diretor Vice-Presi-

dente. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, conforme é do conhecimento da Diretoria, o Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969, que concede incentivos fiscais às empresas que atuam na área da SUDAM, determina a incorporação, ao capital social, do valor das isenções de imposto de renda concedidas às mesmas empresas, e mantidas, na conta "Fundo para Aumento de Capital", as frações do valor nominal das ações ou o valor da isenção que não possam ser comodamente distribuído entre os acionistas. Assim, tendo em vista essa obrigação de ordem legal, deverá, a Sociedade, capitalizar o valor de isenções a que fez jus, nos períodos e especificações a seguir enunciados: "Fundo Para Aumento de Capital" — Decreto-Lei n. 756/69 — SUDAM — Reserva correspondente à isenção do imposto de renda, calculada nos termos do art. 24, do referido Decreto-Lei, a saber: Exercício 1972 — ano base 1970/71 Cr\$ 24.673,28 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta e três cruzeiros e vinte e oito centavos) — Exercício 1973 — ano base 1971/72: Cr\$ 92.382,05 (noventa e dois mil trezentos e oitenta e dois cruzeiros e cinco centavos) — Soma: Cr\$ 117.055,33 (cento e dezessete mil cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e três centavos)". Esclareceu, ainda, o Sr. Presidente que, da soma anteriormente indicada, e correspondente ao valor total das isenções nos exercícios referidos, deve ser destacada e retirada a fração de Cr\$ 0,33 (trinta e três centavos) que, não perfazendo o valor de uma ação, deverá permanecer na conta "Fundo para Aumento de Capital", para incorporação em outra oportunidade (Art. 24, parte final, do Decreto-Lei n. 756/69). Prosseguindo, o Sr. Presidente considerou que a capitalização em foco, poderá efetivar-se, na forma da lei e dos estatutos, mediante a emissão, dentro do capital autorizado, de mais 117.055 (cento e dezessete mil e cinquenta e cinco) ações sendo 58.528 (cinquenta e oito mil quinhentas e vinte e oito preferenciais, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos e 58.527 (cinquenta e oito mil quinhentas e vinte e sete) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, ações essas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem distribuídas, como bonificação, aos acionistas, na proporção das ações e classes, das mesmas, ora possuídas, cabendo, a esses acionistas, fazerem o acerto entre si, para completarem o valor de uma ação, caso a quota de bonificação que competirá a cada um, inclua frações que não representem aquele valor. Prosseguindo, o Sr. Presidente informou que a capitalização, e consequente emissão de ações de que trata a presente reunião, nos termos e condições já expostas, mereceu parecer favorável do Conselho Fiscal da Sociedade, cuja leitura foi procedida pelo secretário, e que, a seguir, se transcreve: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Fósforos do Norte S. A. — FOSNOR, tomando conhecimento de que a Diretoria da Sociedade, para cumprimento de obrigação legal, pretende emitir 117.055 (cento e dezessete mil e cinquenta e cinco) ações novas, dentro do limite do capital autorizado, para incorporação do valor de Cr\$ 117.055,00 (cento e dezessete mil e cinquenta e cinco cruzeiros), proveniente de isenções do imposto de renda

relativo aos exercícios de 1972 e 1973, como previsto na legislação da SUDAM (Decreto-Lei n. 756/69, art. 24), com a consequente elevação do capital subscrito e manutenção da fração de Cr\$ 0,33 (trinta e três centavos), na conta "Fundo para Aumento de Capital", observada a proporção do art. 7o. dos Estatutos Sociais, quanto à percentagem mínima de ações preferenciais, é de parecer que a medida merece integral aprovação por decorrer de imposição legal e atender aos interesses sociais. Belém, 14 de agosto de 1973. As.) Affonso Gadelha Simas. — Balthazar Barbosa de Freitas e Antonio Barbosa Ferreira Vidigal. Concluída a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente submeteu, à deliberação da Diretoria, o aumento do capital objeto da reunião que estava se realizando, bem como a consequente emissão das ações, e aumento do capital subscrito com a inclusão do valor de Cr\$ 117.055,00 (cento e dezessete mil e cinquenta e cinco cruzeiros), relativo às precitadas isenções de imposto de renda, tudo nos termos e condições já enunciados na presente Ata, o que foi aprovado, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, pela unanimidade de votos dos Diretores presentes. Em virtude dessa aprovação, o Sr. Presidente comunicou que, conforme consta da Ata de Reunião da Diretoria de 15 de maio de 1972, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n. 1064/72, e publicada no "Diário Oficial" do mesmo Estado, de 16 de junho de 1972, o capital subscrito da empresa já atinge a Cr\$ 4.301.000,00 (quatro milhões trezentos e hum mil cruzeiros), dividido em 2.938.433 (dois milhões novecentas e trinta e oito mil quatrocentas e trinta e três) ações ordinárias e 1.362.567 (hum milhão trezentas e sessenta e duas mil quinhentas e sessenta e sete) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, sendo que com a emissão de que trata esta Ata, o capital subscrito da empresa passa a ser de Cr\$ 4.418.055,00 (quatro milhões quatrocentos e dezoito mil e cinquenta e cinco cruzeiros), dividido em 2.996.960 (dois milhões novecentas e noventa e seis mil novecentas e sessenta) ações ordinárias e 1.421.095 (hum milhão quatrocentas e vinte e uma mil e noventa e cinco) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo o capital autorizado de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), de acordo com o deliberado na Assembléia Geral de 15 de dezembro de 1971, devendo, em consequência, a Diretoria, promover o cumprimento das formalidades legais necessárias. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Sr. Presidente, pelos Diretores presentes e por mim, Secretário. Belém, 14 de agosto de 1973. Ass.) Aldebaro Klautau, Mário de Oliveira Leite, Mauricio Costa, Arnaldo Osborne M. da Costa, Luigi Quattrino, Pedro Lima.

Atesto que a presente e cópia autêntica e fiel extraída do original do Livro de Ata de Reunião da Diretoria da Fósforos do Norte S. A. — FOSNOR.

MÁRIO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL
Dec.-Lei 9295, de 27.05.48
Resoluções do C. F. Cont. 101 e 107/58
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador — CRC-PA. 0341
Atuário — MTPS N. 01
C.P.F. — 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Federal

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	130,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	4,00
	Cr\$ 134,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Agência Centro

Belém.....|.....| 1973.

Recebemos os valores acima.

— Caixa —

(a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1973 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira — CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.73 sob o número de ordem 139/73, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA), 16 de outubro de 1973. — (a)
YOLANDA DE BRITO SALOMÃO — CPF-MF
n. 007.771.882.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata Diretoria em 4 vias foi apresentada no dia 5 de outubro de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 11 do mesmo, contendo 3 folhas de ns. 7274-76 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 2286/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de outubro de 1973. — (aa) ALFREDO FERREIRA COELHO, Secretário Geral da JUCEPA. — BENE-DICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n. 3955 — Dia 23.10.73)

F. AGUIAR S/A — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Ata da Assembléia Geral Ordinária da sociedade F. AGUIAR S.A. — Comércio e Representações realizada no dia 30 de abril de 1973.

Aos trinta dias do mês de abril do ano

de mil novecentos e setenta e três, às 10 horas, em sua sede social à Rua Santo Antônio n. 90, em Belém do Pará, reuniram-se os acionistas de F. AGUIAR S.A. — Comércio e Representações em Assembléia Geral Ordinária legalmente convocada. Foi aclamado presidente dos trabalhos o doutor Carlos Augusto Luna de Alcantarino, que depois de constatar a existência de acionistas que totalizavam o número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, conforme se verifica do livro "Presença de Acionistas", convidou a acionista Eni de Souza Mendonça, para secretariar os trabalhos. Dando início a pauta dos trabalhos, o presidente solicitou ao secretário que fosse lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado, edição dos dias 3, 4 e cinco de abril de 1973, e no jornal "O Liberal", edição dos dias 3, 5 e 13 de abril de 1973, documentos este redigido nos seguintes termos: — "F. AGUIAR S.A. — Comércio e Representações — CGC — 04.897.039. Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1973, às 10 horas, em sua sede social, situada na Rua Santo Antônio n. 90, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1972; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício; d) O que ocorrer. Belém, 28 de março de 1973. a) Diretoria. Prosseguindo os trabalhos o presidente fez a apresentação da prestação de contas correspondente ao exercício de 1972, constante do Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Como ninguém se manifestasse foram os mesmos aprovados por unanimidade, tendo-se declarados impedidos os acionistas membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em face desse resultado o presidente proclamou a aprovação das contas da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Resultado e Parecer do Conselho Fiscal, para todos os efeitos legais. Em seguida, o senhor Presidente consultou a assembléia sobre o destino a ser dado ao lucro líquido de Cr\$ 150.498,90 (Cento e cinquenta mil quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e noventa centavos), apurado em Balanço Geral aprovado e colocado à disposição da Assembléia Geral. Deliberou a Assembléia que referida quantia permanecesse à disposição da Assembléia Geral, para posterior destinação. Passou-se em seguida a segunda parte da Ordem do Dia, eleição dos membros do Conselho Fiscal para o período de 1973/1974. Pelo senhor Presidente foi suspensa a sessão para confecção de chapas, após o que convidou a acionista Luiza Rodrigues Vasques para escrutinador, passando-se imediatamente aos trabalhos de votação e subsequente apuração. Procedida a apuração dos votos verificou-se os seguintes resultados unânimes: Para membros do Conselho Fiscal — Efetivos — Raimundo Dhélio Guilhon, brasileiro, casado, médico; José Alves Maciel, brasileiro, casado, comerciante e Alberino Ferreira Ribeiro, brasileiro, casado, contabilista, todos reeleitos. Suplentes — José Maria dos Santos Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante; Raimundo Martins Viana, brasileiro,

casado, advogado, todos domiciliados e residentes nesta cidade, e Sérgio Torres do Carmo, brasileiro, casado, advogado, também domiciliado e residente nesta Capital. Proclamados os resultados foram os eleitos empossados entrando no exercício de seus cargos. Continuando com a palavra o presidente declarou que, ainda como pauta da ordem do dia, solicitava que os senhores acionistas se pronunciassem sobre a fixação dos honorários da Diretoria a remuneração do Conselho Fiscal na forma estatutária e legal. Pedindo a palavra o acionista Raimundo Nilson Pinto de Mendonça propôs a seguinte remuneração: Para os membros da Diretoria Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, a partir de 10 de julho de 1973.; Para os membros do Conselho Fiscal Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) mensais para cada um. Submetida a proposta à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade com abstenção expressa dos que se acham impedidos. Esgotada a ordem do dia e ninguém mais solicitando a palavra, o presidente agradeceu a cooperação de todos, declarou encerrados os trabalhos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que foi feito por mim, encerrando-se logo após ter sido lida e achada conforme, depois de posta em discussão e aprovação sem qualquer alteração, sendo datilografadas 4 cópias autênticas, que vão assinadas pelo secretário da Assembléia. Belém, 30 de abril de 1973.

ENI DE SOUZA MENDONÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "J U C E P A"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 11 de 09 de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 27 do mesmo mês, contendo 1 folha de n. 6953 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 219373. E para constar, Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fez a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de 09 de 1973.

a) ALFREDO FERREIRA CORÊLHO — Secretário Geral da "J U C E P A" a) Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. — n. 3968 — Dia: 23/10/73)

CASA DAS GELEDEIRAS E TV S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, da Casa das Geladeiras e TV S.A., realizada no dia 30 de abril de 1973.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, às 16 horas, em sua sede social situada na Rua Senador Manoel Barata n. 343, reuniram-se os acionistas da firma Casa das Geladeiras e TV S.A. Como houvesse número legal para instalação, da Assembléia, conforme se verifica pelo livro de presença, assumiu a presidência, por aclamação, o senhor doutor Raimundo Nilson Pinto de Mendonça, e nos termos estatutários, convidou a mim Neusa Maria Santos Cardeiro, para secretária da mesa a qual ficou dessa forma legalmente constituída. Declarando instalados os trabalhos, o presidente determinou a leitura do anúncio de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias

31 de março 3 e 4 de abril de 1973 e no jornal "O Liberal", nos dias 3, 5 e 13 de abril de 1973, o que foi feito e é do seguinte teor: Casa das Geladeiras e TV S.A. — CGC—04.908.356. Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1973, às 16 horas, em sua sede social situada na Rua Senador Manoel Barata n. 343, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1972. b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício. c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício. d) O que ocorrer. Belém, 28 de março de 1973. a) Diretoria. Finda a leitura o Presidente declarou que ia passar à matéria da Ordem do Dia, submetendo à apreciação do plenário o relatório da Diretoria, Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal e cujo teor ia ser transmitido aos presentes, pelo que determinava se procedesse a leitura integral, o que foi feito por mim. Procedida a leitura o presidente declarou que mencionados documentos se encontravam em discussão, na forma da lei, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo qualquer discussão ou pedido de esclarecimentos, e ninguém tendo pedido a palavra, o presidente declarou que ia submeter os aludidos documentos à votação, solicitando aos senhores acionistas; que tencionavam aprova-los que se conservassem assentados. Verificou-se dessa forma, que haviam sido unanimemente aprovados, tendo-se declarado impedidos os acionistas membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em face do resultado, o presidente proclamou a aprovação das contas da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Resultado e Parecer do Conselho Fiscal, para todos os efeitos de direito e legais. Em seguida o senhor Presidente consultou a Assembléia sobre o destino a ser dado ao lucro líquido apurado no balanço e colocado à disposição da Assembléia Geral. Deliberou a Assembléia que referida quantia permanecesse à disposição da Assembléia para posterior destinação. Passando em seguida à segunda parte da ordem do Dia, eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1973/1974. Com a palavra o senhor Presidente suspendeu a sessão para confecção de chapas, após o que convidou o acionista Carlos Rodrigues Zahlouth para escrutinador, passando-se imediatamente aos trabalhos de votação e subsequente apuração. Procedida a apuração dos votos, verificou-se que foram reeleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal: Sérgio Torres do Carmo, brasileiro, casado, advogado; Hélio Motta de Castro, brasileiro, casado, advogado; Mustafá Morhy, brasileiro, casado, industrial. Para suplentes do Conselho Fiscal — Raimundo Martins Viana, brasileiro, casado, advogado; Edinaldo Souza de Moraes, brasileiro, solteiro, comerciante e Ébana Higashi, brasileira, solteira, bancária. Continuando com a palavra, o presidente declarou que, ainda como parte da Ordem do Dia, solicitava que os senhores acionistas se pronunciassem sobre a fixação dos honorários da Diretoria e remuneração do Conselho Fiscal, na forma estatutária e legal. Pedindo a palavra o acionista Carlos Augusto Luna de Alcantarino, propôs que se atribuisse

a seguinte remuneração: Para Diretor-Presidente Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais e para os Diretores Superintendente e Comercial Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais, para cada um e a cada membro do Conselho Fiscal Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por mês. Submetida a proposta à votação, foi a mesma unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os que estavam legalmente impedidos de o fazer. Esgotada a ordem do dia e ninguém mais solicitando o uso da palavra, o presidente agradecendo a colaboração e presença de todos, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, o que foi feito por mim, secretário, encerrando-se logo após de sido lida e achada conforme, depois de posta em discussão e aprovação, sem qualquer alteração, sendo extraída 4 (quatro) cópias autênticas e datilografadas, que vão assinadas pelo secretário da Assembléia. Belém, 30 de abril de 1973.

NEUZA MARIA SANTOS CORDEIRO —
Secretário da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 11 de 09 de 1973 é mandada arquivar por Despacho da Junta de 27 do mesmo mês, contendo 1 folha de n. 6925, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 2184/73. E para constar, Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de 09 de 1973.

a) ALFREDO FERREIRA COELHO —
Secretário Geral da "JUCEPA" a) Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja —
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. — n. 3969 — Dia: 23.10.73).

ADETUR — AMAZÔNIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de ADETUR — Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A.

Aos 23 dias de agosto de 1971, às 18 horas, na sede da empresa, situada à rua O' de Almeida, n. 382, Belém — Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas de ADETUR — Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A., representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas no livro "Presença de Acionistas". Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos a Diretora Presidente Leonor Garcia Tuji, que convidou-me para compor a mesa na qualidade de secretário. Instalada a presente Assembléia, foi por mim lido o edital de convocação publicado no jornal "O Liberal" nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 1971 e no Diário Oficial nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 1971, que tem o seguinte teor: Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A. — ADETUR — Assembléia Geral Extraordinária. Convidam-se os senhores Acionistas a se reunirem no dia 23 de agosto de 1971, às 18 horas em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à rua O' de Almeida, número 382, a fim de deliberarem sobre o seguinte: Prestação de Conta da Diretoria, Renúncia da atual direto-

ria, membros do Conselho Fiscal e suplentes, transferência de Ações e incorporação de novos acionistas, eleição de nova Diretoria, membros do Conselho Fiscal e suplentes e tempo de duração, fixação dos Honorários da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, outros assuntos de interesse social. Em seguida o senhor Presidente comunica aos presentes que se encontra sobre a mesa a renúncia de todos os membros da diretoria, senhores: Leonor Garcia Tuji e Silvia Tuji. Por unanimidade a Assembléia Geral aprova as renúncias. Em seguida o presidente suspendeu a sessão para elaboração de chapas visando o preenchimento dos cargos. Reabertos os trabalhos, realizaram-se as eleições, verificando os seguintes resultados unânimes: para Diretor Presidente, Affonso Lopes Freire, Diretor Vice-Presidente, Oscar Nogueira Barra, Diretor Secretário, Silvia Tuji e sub-diretores: Maria Emilia Lopes Freire e Cléa Rezende Barra. Para membros do Conselho Fiscal os senhores: Clementino José dos Reis Junichiro Yamada e Jovelino Coimbra e para suplentes os senhores Orlando Sozinho Lobato, Electo Reis e Orlando Macedo. Proclamados os resultados, foram os eleitos logo empossados, entrando no exercício de seus cargos. Em seguida foi facultado o uso da palavra a quem quisesse fazê-lo e como ninguém se manifestasse, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, por mim que a escrevi e assino, reiniciada a sessão foi esta lida achada conforme e aprovada por unanimidade, indo assinada por todos os presentes.

Belém, 23 de agosto de 1971.

ass.) Affonso Lopes Freire

Oscar Nogueira Barra

Silvia Tuji

Maria Emilia Lopes Freire

Cléa Rezende Barra

Nelson Carrasco

Vânia Gomes Barbosa Carrasco.

Cópia transcrita do livro de Atas de

ADETUR — Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A., às folhas 5.

SILVIA TUJI

C.P.F. 010366022

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A,

o. seguinte:	
Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e	
Serviços Diversos	2,00
	Cr\$ 12,00

Banco do Estado do Pará S/A.
Agência Centro

Belém, 1973
Recebemos os valores acima.

CAIXA

a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 1 via foi apresentada no dia 25 de 01 de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 25-09-73, contendo 2 folhas de ns. 6745-46 que vão por mim ru. 23 e 24.10.1973)

bricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2137/73. E para constar, Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de setembro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO

PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 18 de outubro de 1973.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

(T. n. 20259 — Reg. — n. 3967 — Dia: 23/10/73)

FAZENDAS REUNIDAS

EMAY S/A.

CGC-MF n. 05.373.642/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão por este EDITAL convocados os Srs. Acionistas da sociedade FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, no quilômetro 93 da Rodovia Federal 010, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, no local denominado Fazenda Emay, às 15:00 hrs. do dia 05 do mês de novembro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

1. Elevação do capital social autorizado, atualmente de Cr\$ 10.330.000,00, para Cr\$ 13.000.000,00, representada por 2.670.000 ações ordinárias;
2. Modificação da redação do art. 6.º dos Estatutos Sociais;
3. O que ocorrer.

Fazendas Emay (São Domingos do Capim — Pa.), 18 de outubro de 1973.

GENTIL MOREIRA

Diretor Presidente

GENTIL MOREIRA FILHO

Diretor Vice Presidente

JOSÉ HOMERO MOREIRA

Diretor Superintendente

RUBENS MOREIRA

Diretor Administrativo

BENEDITO PEREIRA DE CASTILHO

Procurador

(T. n. 20265 — Reg. n. 3970 — Dias 23, 24 e 25.10.73)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A. A V I S O

Comunicamos aos nossos prezados acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Avenida Independência n. 1123, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém/PA, 30 de setembro de 1973. — (a) MAXIMA MARTINS ACATAUASSU NUNES, Diretor Administrativo.

(T. n. 20168 — Reg. n. 3695 — Dias 19 — 23 e 24.10.1973)

**BALSA — AGRO-PECUÁRIA
BARRA LONGA S.A.**

CGC — 04.947.552

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 26 de fevereiro de 1973

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 1973 às 10 horas na sede social da BALSA — AGRO-PECUÁRIA BARRA LONGA S.A., à Rua XV de Novembro, 226 — 100. andar na cidade de Belém Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os Acionistas da Entidade, que haviam sido prévia e regularmente convocados por editais publicados nos dias, 10, 13 e 14 no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará". Constatando-se através do Livro de Presença de Acionistas, haver a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, o que tornaria evidentemente desnecessária a publicação dos editais de convocação, segundo a Portaria DNRC DOC. 18 de 20.10.69, publicada no Diário Oficial da União de 27.10.69. Por aclamação, foi eleito o Sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho para presidir a mesa que convidou a mim Fábio Bruno Pazzanese, para secretariar os trabalhos. Dando por aberta a sessão, o Sr. Presidente da Mesa determinou a mim, Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação o qual vai transcrito: BALSA — AGRO-PECUÁRIA BARRA LONGA S.A., — CGC 04.947.552 — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 26 de fevereiro de 1973 às 10 (dez) horas em sua sede social à rua XV de Novembro, 226 — 100. andar sala 1001 na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Leitura discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1972; b) — Eleição de Diretoria para o próximo biênio; c) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação dos seus honorários; d) — Outros assuntos de interesse da sociedade. Outrosim, acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Belém, 15 de janeiro de 1973. (aa) Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho — Diretor Presidente. A seguir, foram apresentados à Casa o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972. Após breve discussão foi a matéria do Edital posta em votação, item por item, verificando-se que as contas da Diretoria e demais atos da gestão relativa ao período citado, foram unanimemente aprovados pela Assembléia. Passando ao item "B" do edital de convocação o Sr. Presidente da Mesa, disse que em virtude de o mandato da atual Diretoria expirar em 30.04.1973, os Diretores atuantes, no caso ele mesmo como Diretor Presidente e o Sr. Afonso Brandão Hennel como Diretor Superintendente, já que o Sr. Antonio Luiz Lara Resse de Gouvêa já era demissionário desde 16.08.72 conforme carta que foi mostrada aos presentes, de comum acordo resolveram abrir mão do tempo restante de seus mandatos a fim de que pudesse ser eleito um novo corpo diretivo para a empresa. Pedindo a palavra o

Sr. Afonso Brandão Hennel, dirigiu-se aos presentes à reunião solicitando que excluíssem seus nomes quando da escolha dos novos diretores, em virtude dos seus afazeres particulares não lhe permitirem dedicar o tempo necessário ao bom desempenho das suas funções. Apesar dos insistentes apelos dos presentes para que ele reconsiderasse sua decisão o Sr. Afonso Brandão Hennel disse ser a sua decisão irrevogável. Diante disso o Sr. Presidente propôs à Assembléia que se consignasse aos srs. Antonio Luiz Lara Resse de Gouvêa e Afonso Brandão Hennel um voto de louvor pelos relevantes serviços prestados no decorrer de seus mandatos, o que foi aceito por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente solicitou que se procedesse à votação para a escolha dos novos Diretores tendo se apurado o seguinte resultado: Para Diretor Presidente foi eleito o Sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho. Para Diretor Superintendente foi eleito o Sr. Fábio Bruno Pazzanese, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à R. Gabriel Monteiro da Silva, 1111 em São Paulo portador do CIC 108.669.738. Para Diretor Financeiro foi eleito o Sr. Olavo Pazzanese, brasileiro, casado, médico, residente à Av. Brasil, 755 em São Paulo, portador do CIC 007772858. Os acima nomeados, todos presentes à reunião agradeceram a escolha de seus nomes e disseram aceitar o cargo. Ficou estabelecido com a aprovação da Assembléia que os honorários dos Diretores serão de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais para cada um quando no exercício do cargo. A seguir foi votada a escolha dos membros efetivos e suplentes que comporão o Conselho Fiscal da empresa tendo havido o seguinte resultado: Membros efetivos: Luiz Carlos Vilmar, brasileiro, casado, publicitário, residente à Rua Baroneza de Iti, 516 — São Paulo; Nelson Cruz, brasileiro, casado, bancário, residente à Praça Antonio Prado, 33 — 5. andar — São Paulo; Nelson Pugliesi Serroni, brasileiro, casado, gerente de seção, residente à Rua Jeruma, 76 — São Paulo. Membros Suplentes: Marília Pomaro Coelho, brasileira, secretária, residente à Av. Europa, 409, S. Paulo. Gilberto Bastos dos Santos, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2050 — 130. andar — São Paulo. Mário Vergilio Zanluchi, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua Padre Euclides, 578 — Botucatu — São Paulo. A Assembléia fixou em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) anuais os honorários de cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal quando no exercício do cargo. O senhor Presidente colocou à palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se pronunciou foi encerrada a presente Assembléia da qual passado o tempo necessário foi lavrada a respectiva Ata que depois de lida e achada conforme foi assinada pelos presentes. Belém, 26 de fevereiro de 1973 (aa) Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho — Presidente. Fábio Bruno Pazzanese — Secretário. Acionistas: Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho; Afonso Brandão Hennel; Eduardo Saddi; Raul Saddi; Wadi Saddi; Antonio Luiz Lara Resse de Gouvêa; Henry Couri Aidar; José Ely Vianna Coutinho; Fausto Arruda Leite e Nelson Alves

Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.
Belém, 26 de fevereiro de 1973.

Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho

Presidente

Fábio Bruno Pazzanese

Secretário

Mário Plátilha

Contador

C.R.C. PA—N. 015

C.P.F. 002.196.812

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal CNAR de verdade.
Belém, 03 de setembro de 1972.
Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará—JUCEPA
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A, o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	2,00
	Cr\$ 12,00

Banco do Estado do Pará S/A
Agência Centro

Belém, 1972.

Recebemos os valores acima.

—CAIXA— a) ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará—JUCEPA
Declaro para os efeitos determinados pelas

Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade Sr. Mário Plátilha CPF—MF N. 002.196.812 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 15.03.1973 sob número de ordem 528/73, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão

Belém, (PA) 28 de setembro de 1973.

Yolanda de Brito Salomão
CPF — MF N. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará—JUCEPA
Esta Ata em 3 (três) vias foi apresentada no dia 10 de setembro de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 27 do mesmo contendo 3 (três) folhas de ns. 6922—24 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2182/73. E para constar. Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de setembro de 1973.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(T. n. 20262 — Reg. n. 3965 — Dia: 23/10/73).

R. SILVA IMPORTAÇÃO S.A.
A V I S O

Comunicamos aos nossos prezados acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede, à Rua 15 de Novembro n. 158, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, (Pa.), 19 de outubro de 1973.

Rubem Modesto da Silva

Diretor-Presidente

CGC 04.902.631

(T. n. 20263 — Reg. n. 3968 — Dias: 23, 24 e 25.10.73).

R. SILVA IMPORTAÇÃO S.A.

Assembléia Geral Ordinária

Convocamos os senhores acionistas de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A., para se reunirem em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 158, às 17 horas do dia 31 do corrente mês para fins de, em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal e Fixação dos honorários;

c) O que ocorrer.

Belém, (Pa.), 19 de outubro de 1973.

Rubem Modesto da Silva

Diretor-Presidente

CGC 04.902.631

(T. n. 20264 — Reg. n. 3969 — Dias: 23, 24 e 25.10.73).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio Firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município Sen. José Porfírio do Estado do Pará para Aplicação de Recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 09.04.1.121 — Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional.

Aos oito (8) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), presentes no Gabinete o Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor José Moreno dos Santos, Prefeito Municipal de Sen. José Porfírio, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município Sen. José Porfírio, que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo n. 248.171/72, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLAUSULA TERCEIRA — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1º grau, oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das di-

retrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLAUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1973, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 09.04.1.121 — Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional

Elemento de Despesa: 4.3.3.0 Auxílios para Obras Públicas

Empenho n. 513—SE, de 08/10/1973 valor Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLAUSULA SETIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 08 de outubro de 1973.

Sen. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Secretário de Estado de Educação e Cultura
JOSÉ MORENO DOS SANTOS
EURIDES BRITO DA SILVA
GRAZIELA GABRIEL

Processo n. 248.171/72

(T. n. 20260 — Reg. n. 3960 — Dia: 23/10/73)

M T P S — I N P S**Aviso de Licitação**

1 — A Coordenadora de Serviços Gerais e do Patrimônio, no Estado do Pará, comunica a quem interessar possa, pessoas ou firmas, que este Instituto, estará recebendo propostas

até às 10,00 horas do dia 31 de outubro de 1973 para a venda de máquinas de somar, ar-mários, máquinas de calcular, arquivos, mesas para exames clínicos e outros materiais.

2 — O Convite n. 89/73, contendo as condições de habilitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados na Seção de Material, na Rua Manoel Barata n. 869, no horário de 8,00 às 10,00 horas, onde também, serão prestados maiores esclarecimentos.

Belém, 18 de outubro de 1973

(Ext. Reg. — n. 3967 — Dia: 23/10/73)

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Termo de Contrato n. 33/73 firmado entre a Universidade Federal do Pará e a Construtora Progresso Ltda. para execução da Construção de 622 m2 de passarela de ligação dos prédios com setor de Aulas Práticas (Pavilhão N) na Cidade Universitária, de acordo com o projeto, cálculos, especificações do processo n. 17477/73.

Aos nove (9) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três (1973), na sede da Reitoria da Universidade Federal do Pará, sita à Av. Governador José Malcher n. 1192 nesta cidade, presentes o Magnífico Reitor Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher e o representante legal da firma Construtora Progresso Ltda., as testemunhas abaixo firmadas, acordam assinar o presente Termo de Contrato para a Construção de 622 m2 da passarela de ligação dos Prédios: Centro de Ciências Biológicas, Laboratório de Geologia, Laboratório de Geologia Pesquisa, Anexo do Laboratório de Física (oficina), Laboratório de Física, Laboratório de Biofísica, com o Setor de Aulas Teóricas (Pavilhão N), na Cidade Universitária. De mútuo acordo, resolvem as partes contratantes a seguir denominadas simplesmente "CONTRATANTE" e "CONTRATADA", aceitar as seguintes condições:

PRIMEIRA: — DO OBJETO DO CONTRATO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar 622 m2 de passarela de ligação dos prédios acima citados com o Setor de Aulas Teóricas, na cidade Universitária, de acordo com os projetos, cálculo estrutural, especificações, disposições gerais, instruções e conforme o Processo n. ...

017477/73, de 26.09.73, peças essas que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato. A CONTRATADA, se obriga a iniciar os serviços, dentro do prazo de dez (10) dias, após a assinatura do presente Contrato.

SEGUNDA: — DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados em regime de empreitada, pelo preço total de Cr\$ 194.930,97 (cento e noventa e quatro mil novecentos e trinta cruzeiros e noventa e sete centavos), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo:

a) Todas as despesas com a aquisição de material, mão de obra, recolhimento ao Instituto Nacional de Previdência, Seguro de Acidentes, Impostos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta da CONTRATADA, que responderá por quaisquer transgressões das Leis Trabalhistas e correlatas.

TERCEIRA: — DO PRAZO DE ENTREGA:

A CONTRATADA, se obriga a executar as obras dentro do prazo de setenta (70) dias, contados dez (10) dias após a assinatura do presente Contrato, salvo motivo de força maior perfeitamente comprovado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

QUARTA: — DOS CASOS DE FORÇA MAIOR: — SÃO CASOS DE FORÇA MAIOR:

- a) Greve generalizada no País;
- b) Interrupção dos meios de transporte;
- c) Calamidade pública.

QUINTA: — DA CAUÇÃO:

A CONTRATADA, como garantia de seus compromissos caucionará a importância de Cr\$ 9.746,54 (nove mil setecentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor global do serviço, depositada da seguinte forma:

a) Cr\$ 1.949,30 (hum mil novecentos e quarenta e nove cruzeiros e trinta centavos), correspondente a hum por cento (1%) do valor global da obra, por ocasião da assinatura do presente contrato;

b) Cr\$ 7.797,24 (sete mil setecentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos) correspondente a quatro por cento (4%) do valor global da obra, cujo desconto incidirá por ocasião da liquidação de cada fatura.

A liberação do valor da Caução, será feita cinquenta por cento (50%), trinta (30) dias após ao recebimento provisório e o restante cinquenta por cento (50%) após trinta (30) dias, ao recebimento definitivo:

a) Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do recebimento da Caução ou parte da Caução, o saldo desta continuará em poder da CONTRATANTE, até que os defeitos sejam sanados pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, executar esses serviços, descontando da Caução a importância relativa aos mesmos.

SEXTA: — DAS MULTAS:

A CONTRATADA, incorrerá em multa, ressaltados os casos de força maior:

a) Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) pela inobservância de qualquer cláusula do presente Contrato e de suas partes e que não tenha multa expressa fixada para o caso;

c) Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia no caso de paralisação das obras por mais de três (3) dias;

d) Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia

no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

SETIMA: — DO PAGAMENTO DAS MULTAS:

A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de setenta e duas (72) horas para recolher a importância da multa devida, à Tesoureira da Universidade Federal do Pará, podendo recorrer ao Magnífico Reitor contra a multa que lhe foi imposta.

OITAVA: — DO PAGAMENTO DO VALOR DAS OBRAS:

O pagamento relativo ao preço total dos serviços, será efetuado parceladamente em prestações, comprovada a execução dos serviços pela Fiscalização da CONTRATANTE e da seguinte forma:

	Cr\$
1 — Pronto os montantes de ferro e locação da obra	38.000,00
2 — Com o material da cobertura na obra	38.000,00
3 — Concluída a colocação dos montantes de ferro e concretada as valetas laterais ...	38.000,00
4 — Com a montagem da estrutura de madeira e concluída a cobertura	38.000,00
5 — Com a conclusão e entrega da obra	42.930,97

NONA: — DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, a fiscalização será executada pela CONTRATANTE, através do Fiscal designado pelo Magnífico Reitor:

a) A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviço, devendo a CONTRATADA manter na obra um Diário de execução, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do Recebimento Provisório da obra. Nesse Diário serão anotadas, independentemente de notificação, todas ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc. Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará referido Diário anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as Ordens de Serviços ou notificações. Competirá à CONTRATADA manter na obra um gráfico representativo dos diversos serviços em andamento, em faixas que correspondam aquelas do cronograma apresentado, atualizado quinzenalmente;

b) O pagamento da taxa de fiscalização técnica será regido pela Tabela II da Resolução n. 34 do Conselho Universitário, de 2 de maio de 1972;

c) Os recursos para remunerar os serviços de fiscalização serão obtidos de recolhimentos a serem feitos pela CONTRATADA, resultantes da aplicação, à cada parcela contratual das taxas totais da fiscalização contida na tabela inserida no item 7.7 da Resolução acima mencionada.

DÉCIMA: — DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

A CONTRATADA, não terá direito ao pagamento de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular:

a) Os serviços complementares ou extraordinários somente serão reconhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados

pela CONTRATANTE com aprovação do Magnífico Reitor;

b) O valor das alterações para mais ou menos, será sempre calculado com base nos preços unitários, constantes deste Contrato;

c) Toda e qualquer alteração será feita em documento a parte, que integrará o presente Contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA: — DAS FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta da CONTRATADA, as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: — DAS RESPONSABILIDADES:

a) A CONTRATADA, se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer;

b) A CONTRATADA manterá no local dos serviços, inclusive o terreno em volta, livre de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços;

c) A CONTRATADA, reconhece ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, como nos seguintes:

1 — Imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Comissão, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

2 — Danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou a coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados.

3 — Inobservância de leis, regulamentos ou posturas.

4 — Infrações relativas ao direito de propriedade industrial.

d) Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da taxa de fiscalização aludida no item b) da cláusula nona deste Contrato, importância essa que será descontada no ato do pagamento das etapas estabelecidas na cláusula oitava deste Contrato.

DÉCIMA TERCEIRA: — DAS RESCISÕES:

A CONTRATANTE, poderá rescindir o presente Contrato independente de qualquer procedimento judicial:

a) no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) pela incapacidade técnica ou má fé da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) se deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de quinze (15) dias consecutivos.

Parágrafo Único: — A rescisão do Contrato implicará na perda total da Caução. Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existentes no canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA ao exercício do direito de retenção sobre elas. A CONTRA-

TANTE uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final, quando a CONTRATANTE se for de seus interesses fará a aquisição do material.

DÉCIMA QUARTA: — A despesa oriunda do presente instrumento correrá à conta do Sub-elemento 4.1.1.0 — Programa de Trabalho 5525,0906, 1024-007, estando devidamente empenhada sob os números 9403, 9404, 9405, 9406 e 9407.

DÉCIMA QUINTA: — DO DOMICÍLIO LEGAL: É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas as questões judiciais decorrentes do presente Contrato.

Belém, 9 de outubro de 1973.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor — CPF: 000179652 — CONTRATANTE

NILTON DE F. TEIXEIRA

Construtora Progresso Ltda.

CGC 04933610/001 — CONTRATADA

Testemunhas:

ARMENIO BORGES BARBOSA

ROSA MARIA AZEVEDO COSTA

(Ext. — Reg. n. 3963 — Dia 23.10.73)

Ministério da Educação e Cultura

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Contrato de Locação que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e Gemina Barreto do Couto, como a seguir se declara:

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, de agora em diante denominada simplesmente de Locatária, e Gemina Barreto do Couto, brasileira, viúva, residente nesta cidade, no Jardim Independência — Alameda Paulo Maranhão, 116, representada neste ato pela sua bastante procuradora Dora Casas Netto, de agora em diante denominada simplesmente Locadora, têm justa e contratada a locação do prédio sito à Avenida Independência n. 773, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A Locadora, proprietária por justo título da casa coletada sob o n. 773, da Avenida Independência, nesta Capital, dá o referido imóvel em locação à Locatária, pelo prazo de dois (2) anos a contar de 1º de outubro de 1973 até 30 de setembro de 1975.

SEGUNDA: — O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais períodos, por acordo entre as partes, mediante ajustes do valor locativo mensal em consonância com a respectiva Tabela de Coeficientes de Correção Monetária para Contratos de Locação para Imóveis não Residenciais, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

TERCEIRA: — Fica estipulado o valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais pela locação durante o período previsto na cláusula primeira do presente instrumento, valor esse que será pago pela Locatária à Locadora, por meio de depósito bancário a seu favor, no Banco do Brasil S/A, até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido.

QUARTA: — Ficará sob a responsabilidade da Locatária o consumo de água e luz do referido imóvel durante a vigência da locação.

QUINTA: — Ficará igualmente sob a responsabilidade da Locatária, o pagamento do Imposto Predial do imóvel objeto do presente

contrato, a partir de 1974 e até o término da locação.

SEXTA: — O imóvel objeto da presente locação será recebido pela Locatária mediante vistoria do mesmo, feita na presença da Locadora ou de pessoa por ela designada para esse efeito.

SETIMA: — A Locatária obriga-se a conservar o imóvel nas melhores condições possíveis de asseio e conservação, levando-se em conta tratar-se de prédio de construção antiga, já bastante atingido pela ação do tempo e que não poderá ser mantido em condições ideais de habitabilidade. Entretanto a Locatária fará por sua conta, os reparos e consertos necessários à sua conservação e uso, procurando devolvê-lo na melhor forma possível.

OITAVA: — Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel (terreno e prédio), objeto da presente locação, pela Locatária, passarão automaticamente para a propriedade da Locadora.

NONA: — Enquanto não forem devolvidas as chaves do prédio locado à Locadora, continuarão vigindo todas as cláusulas estabelecidas neste Contrato.

E por estarem justas e contratadas assim o presente instrumento em seis (6) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 1º de outubro de 1973.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor — CPF 000179652

DORA CASAS NETTO

CPF — 002870592

Testemunhas:

ARMENIO BORGES BARBOSA

ROSA MARIA AZEVEDO COSTA

(Ext. — Reg. n. 3964 — Dia 23.10.73)

Ministério da Educação e Cultura UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Locação que entre si fazem Erica Aita, Annemarie Emma Krueger e a Universidade Federal do Pará como a seguir se declara:

O presente Termo Aditivo altera as Cláusulas Primeira e Terceira do referido Instrumento Particular de Locação que passarão a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA: — As Locadoras, na qualidade de proprietárias por justo título do imóvel coletado sob o n. 964, na Avenida José Bonifácio, nesta Capital, dão o referido imóvel em locação, por prorrogação, à Locatária, Universidade Federal do Pará, por um (1) ano contado de 1º de outubro de 1973 a 30 de setembro de 1974.

TERCEIRA: — O valor mensal da Locação passará a ser de Cr\$ 3.906,00 (três mil novecentos e seis cruzeiros), alterado com base na respectiva Tabela de Coeficientes de Correção Monetária para Contratos de Locação de Imóveis não Residenciais, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral pago até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria da Universidade.

As demais cláusulas do Instrumento original permanecem em pleno vigor.

Belém, 1º de outubro de 1973.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER — Reitor da UFPa

CPF 000179652

Locadoras — pp. VITO AITA

CPF 002408692

Testemunhas:

ARMENIO BORGES BARBOSA

ROSA MARIA AZEVEDO COSTA

(Ext. — Reg. n. 3965 — Dia 23.10.73)

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura, e o Município de São Sebastião da Boa Vista do Estado do Pará para aplicação de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Projeto 09.04.1.121—Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional.

Aos oito (08) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e três (1973), presentes no Gabinete o Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor Raimundo Camarão de Araújo, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de São Sebastião da Boa Vista, que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA — O Município Obriga-se a aplicar os recursos em projetos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo n. 237.523/73, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLAUSULA TERCEIRA — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1º grau, oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLAUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1973, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 09.04.1.121 — Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional

Elemento de Despesa: 4.3.3.0 Auxílios para Obras Públicas

Empenho n. 512—SE, de 08.10.1973 valor .. Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 08 de outubro de 1973.

Sen. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Raimundo Camarão de Araújo

TESTEMUNHAS:

Eurides Brito da Silva

Graziela Gabriel

Processo n. 237.523/73.

(T. n. 20261 — Reg. n. 3963 — Dia: 23/10/73)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER—PA

T. Aditivo — PS — 52/73

Termo Aditivo

Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo de Execução de Serviços, Firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DER—PA) e a Firma Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG), como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 4353/73

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER—PA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng.º Evandro Simões Bonna, Diretor Geral do DER—PA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e o Eng.º Mario Penna da Cunha Araújo, Representante da firma Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG), estabelecida à Rua Santo Antônio 432 — Edifício, Antonio Velho — Conjunto 304/6, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato de adjudicação de serviços, firmado em 31/10/72, conforme Processo n. 4968/72, relativo a construção de 3 pontes de concreto armado sobre os igarapés Una, Seringueira e Caboclo, na Rodovia PA—87, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1) O prazo de 330 (trezentos e trinta) dias para a conclusão dos serviços empreitados, estipulado no item 2) da cláusula IV do contrato aditado e no Termo Aditivo PJ—31/73, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 27.9.73 a 10.11.73, tendo em vista as justificativas apresentadas (falta de ferro CA—50 e cimento na praça de Belém) pelo responsável da firma ADJUDICATÁRIA e devidamente aprovadas pelos Engenheiros Diretores da Divisão de Controle de Obras e Diretoria Técnica.

E por estarem assim acordes ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 18 de outubro de 1973.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA — Diretor Geral do DER—PA (Adjudicador)

Eng.º MARIO PENNA DA CUNHA ARAUJO—
Representante da firma Adjudicatária

TESTEMUNHAS:

1a. Nome: Haroldo de O. Lima.

Resd: Trav. Angustura, 3602

2a. Nome: Tomaz C. Paraense.

Resd: Anchieta, 254

(Ext. Reg. — n. 3964 — Dia: 23/10/73)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra para a construção da 2a. etapa da Escola de 1.º Grau Benjamim Constant, na cidade de Belém, neste Estado, que entre si fazem, de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, nesta cidade, na pessoa de seu titular, Eng.º Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a firma ECCAL Ltda. — Empresa de Construção Civil, com sede na cidade de Belém, na Av. Nazaré, n. 154, registrada no CREA, sob o n. 377, portadora do CGC n. 04.956.520, na pessoa de seu representante legal Sr. Hernan José Fernandes de Souza Filho, brasileiro, casado, Eng.º Civil, domiciliado e residente nesta cidade, na Av. Conselheiro Furtado, n. 1703, doravante denominada CONTRATADA; mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de construção da 2a. Etapa da Escola de 1.º Grau Benjamim Constant, na cidade de Belém, neste Estado, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

SEGUNDA — INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior, dentro do prazo máximo de dez (10) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA — LICITAÇÃO

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a licitação n. 10/73, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 22.572, de 18 de julho de 1973, reunida

no processo n. 2044, autuado no dia 01 de agosto de 1973.

QUARTA — ABERTURA DE LICITAÇÃO

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura das propostas, deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de sete (7) firmas, inclusive a CONTRATADA.

QUINTA — HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em 21 de setembro de 1973 o Exmo. titular desta Secretaria, homologou a licitação já referida, considerando vencedora a CONTRATADA, por ter sido a que apresentou melhor proposta.

SEXTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

Integram o contrato as normas do Edital, a proposta da EMPREITEIRA, o projeto arquitetônico, os cálculos estruturais, as especificações técnicas, as disposições especiais e gerais e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado.

SÉTIMA — PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$ 429.376,69 (quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e nove centavos) vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

OITAVA — PAGAMENTO DO PREÇO

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em prestações, comprovadas a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo n., o qual faz parte integrante do presente contrato.

NONA — DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais inclusive seguros de acidente de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por qualquer transgressão, às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão ainda por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos, e a aprovação dos projetos nas repartições públicas competentes.

DÉCIMA — PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA se obriga a executar as obras deste Instrumento no prazo irrevogável de trezentos (300) dias, contados a partir do 10.º (décimo) dia corrido, depois da data da assinatura do presente Contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado e provado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

DÉCIMA PRIMEIRA — CASOS DE FORÇA MAIOR

São casos de força maior:

- a) greve generalizada no país;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

DÉCIMA SEGUNDA — CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a complementar a caução inicial até 5% do valor da sua proposta, na conformidade do item 19 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação da garantia será feita da seguinte maneira:

a — oitenta por cento (80%), no ato do RECEBIMENTO DEFINITIVO da construção pela CONTRATANTE;

b — o restante vinte por cento (20%), sessenta dias após o referido ato, nos termos do Edital.

PARAGRAFO SEGUNDO

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção, depois do seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE executar esses serviços, descontando da garantia, a importância relativa aos mesmos.

DÉCIMA TERCEIRA — VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba do Fundo Especial — Projeto n. 105.18.09.04.1.014 — Construção de salas de aula no Estado. 01 — Ampliação de Unidades Escolares na capital do Estado do ano de 1973.

DÉCIMA QUARTA — MULTA

A CONTRATADA incorrerá em multa, ressaltados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente contrato:

a) — Cr\$ 214,68 por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) — Cr\$ 2.146,88 pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;

c) — Cr\$ 214,68, por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;

d) — Cr\$ 858,75, por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) — Cr\$ 128,80, por dia no caso de ausência diária do Engenheiro responsável, na obra;

f) — Cr\$ 858,75, no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

DÉCIMA QUINTA — PAGAMENTO DA MULTA

A CONTRATADA, uma vez notificada terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

DÉCIMA SEXTA — DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo porém, a fiscalização de referidas obras à CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARAGRAFO ÚNICO

A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO" da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc. Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visitará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviço" ou notificações.

DÉCIMA SÉTIMA — SERVIÇOS

EXTRAORDINÁRIOS

A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pegos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através da medição dos serviços, apropriado pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

DÉCIMA OITAVA — FALHAS NA

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

DÉCIMA NONA — RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhes toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo de três (3) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARAGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Edital de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

a) — imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) — danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência da imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) — inobservância de regulamentos ou portaria;

d) — infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo, parcialmente, com o consentimento da Contratante, continuando, nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE

pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

VIGÉSIMA — RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) — no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) — se a CONTRATADA Falir ou entrar em Concordata;

d) — se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pelo CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

PARAGRAFO SEGUNDO

Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARAGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando se for de seus interesses fará a aquisição do material.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela Contratante, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGÉSIMA SEGUNDA — DOMICÍLIO LEGAL

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

VIGÉSIMA TERCEIRA — CONTRATAÇÃO

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém-Pará, em 08 de outubro de 1973.

Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Secretário de Estado da Viação e Obras

Públicas — CONTRATANTE

ERNANI SOUZA FILHO — Diretor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Osmar Pinheiro de Souza

Belém, 10 de outubro de 1973

Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tab. Substituto

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Hernani Souza Filho

Belém, 08 de outubro de 1973.

Em testemunho Z.V. da verdade.
ZENO VELOSO — Tab. Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS — 2º OFÍCIO

Apresentado no dia 08 para Reg. Liv. Apontado sob o n. de Ordem 34264 do Prot. L. A — n. 2 Belém, do Pará, em 08 de outubro de 1973 "Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo".

OLGARINA AMADOR RABELO — Oficial

OBRA: BENJAMIN CONSTANT Parcelas de Faturamento

	%
01. Instalação da obra e conclusão das demolições	9%
02. Conclusão das fundações	2,5%
03. Executado o volume correspondente a 50% do concreto armado	8%
04. Concluídos os restantes 50%, e apresentado a fiscalização o laudo do rompimento dos corpos de prova	9%
05. Executada a alvenaria	3%
06. Executada a cobertura	7%
07. Assentamento das guarnições de esquadrias	4%
08. Concluída o assentamento das esquadrias	3,5%
09. Concluídas as tubulações elétricas e hidráulicas sanitárias	2,5%
10. Concluídas 50% do revestimento em argamassa bem como a camada impermeabilizadora	5%
11. Concluídos os revestimentos	6%
12. Executados 50% das pavimentações	2,5%
13. Concluídas as pavimentações	3%
14. Executada 50% das pinturas em paredes e forros	2%
15. Concluída a pintura interna	3%
16. Concluída a pintura das esquadrias	1,5%
17. Concluída a enfição elétrica	2,5%
18. Concluída a instalação elétrica c/ assentamento de aparelhos	3,5%
19. Concluída a instalação de aparelhos, metais sanitários, bem como a pavimentação	4%
20. Concluída a pintura externa e testados os aparelhos	4,5%
21. Efetuada a limpeza e desentulho final	3%
22. Entrega do Habite-se e recebimento provisório da obra	5%
23. Com o Recebimento definitivo	6%

100

(G. — Reg. n. 3.559)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 132, DE 16 DE OUTUBRO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando que, de acordo com o art. 4.º da Resolução n. 130A, de 30 de outubro de 1972, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto Lei Federal n. 200, de 25.02.67, alterado pelo Decreto Lei n. 900 de 29.9.69;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseada em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubricas orçamentárias que se encontram insuficientes para atender a pagamentos inadiváveis;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar, no valor de Cr\$ 24.669,60 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada as seguintes especificações.

22 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 22.01.07.207 — EQUIPAMENTO DA DIVISÃO MECANIZADA
4.1.3.0/01.00 — Máquinas, Motores e Aparelhos — 20.621,40

ATIVIDADE: 22.01.01.208 — MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
3.1.4.0/05.00 — Outros Encargos —
4.048,20

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO — IPASEP 02
UNIDADE — SUPERINTENDENCIA 01
PROGRAMA — ENCARGOS GERAIS 16
SUB-PROGRAMA — RESERVA DE CONTINGENCIA 01
GÊNCIA
ATIVIDADE — Atribuições contidas no art. 91, do Decreto Federal n. 900, de 29.9.69
NATUREZA DA DESPESA
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGENCIA 24.669,60

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.
Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS

Superintendente

(Ext. — Reg. n. 3971 — Dia 23.10.73)

RESOLUÇÃO N. 137, DE 13 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do Art. 9.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 13 de setembro de 1973, no processo protocolado sob o n. 1.567, de 29 de junho de 1971, ao qual estão anexos os processos 1.439, 444, 518 e 517/71,

RESOLVE:

Art. 1.º — Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$ 1.312,50 (hum mil, trezentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos) em favor dos menores Paulo Sérgio, José Raymundo, Sandra Maria, Maria Francisca, João Batista, Maria Cristina e Cesar Moraes Góes, filhos de Maria da Glória Alcântara, havido

com o ex-segurado Francisco Bezerra Góes, falecido no dia 14 de dezembro de 1970, tudo perfeitamente de acordo com o parecer anterior do Conselheiro, Sr. Pedro da Silva Santos, apresentado em sessão do dia 22 de julho de 1971;

Art. 2.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do Pecúlio acima referido.

Art. 3.º — A presente Resolução deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e produzirá os seus efeitos legais a contar da data da publicação da presente Resolução.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Presidente do Conselho

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 3971 — Dia 23.10.73)

RESOLUÇÃO N. 144 — DE 04 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe confere o inciso XV do Art. 9.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 04.10.73, no processo protocolado sob o n. 2.310, de 02.08.73.

RESOLVE:

Art. 1.º — Arbitrar uma Pensão no valor mensal de Cr\$ 118,23 (cento e dezoito cruzeiros e vinte e três centavos) reajustada pela Resolução n. 83, de 20.07.72, para o valor de Cr\$ 132,00 (cento e trinta e dois cruzeiros), em favor dos menores Raimundo Nonato de Oliveira, nascido em 24 de agosto de 1966 e de Roberto de Oliveira, nascido no dia 17 de outubro de 1967, filhos inscritos do ex-segurado Lourival Cesar de Oliveira, falecido no dia 12 de julho de 1973.

Art. 2.º — Conceder o Pecúlio do valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), em favor dos menores acima referidos e mais de Dolly de Oliveira, Iza Albertina de Oliveira e Edilson de Oliveira, beneficiários inscritos pelo ex-segurado, cabendo a cada um a quota de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros).

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a dar as providências necessárias à liquidação dos benefícios objeto desta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar da data do óbito do ex-segurado, nos termos do § 1.º, art. 29 do Decreto Lei n. 182, de 24.03.70 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Presidente do Conselho

Maj. MIGUEL ARCHANJO A. CAMPOS

Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 3971 — Dia 23.10.73)

RESOLUÇÃO N. 145 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe confere o inciso XV do Art. 9.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Previdenciário, em sua reunião do dia 11 de outubro de 1973, no processo protocolado sob o n. 2.259, de 30 de julho de 1973.

RESOLVE:

Art. 1.º — Arbitrar uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 61,29 (sessenta e um cruzeiros e vinte e nove centavos), reajustada pela Resolução n. 83, de 20 de julho de 1972, para o valor de Cr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros) em favor de Benedita de Oliveira Campos, na qualidade de beneficiária inscrita nos termos do art. 17, do Decreto Lei n. 183, de 24.03.1970, pelo ex-segurado Osvaldo Pereira de Queiroz, falecido no

dia 05 de junho de 1973;

Art. 2.º — Conceder o Pecúlio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à referida beneficiária Benedita de Oliveira Campos.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a dar as providências necessárias à liquidação dos benefícios a que se refere os arts. 1.º e 2.º desta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar de 05 de junho de 1973.

data do óbito do ex-segurado, nos termos do art. 29, do Decreto Lei n. 183/70, e dever ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Presidente do Conselho

Maj. MIGUEL ARCHANJO ALMEIDA CAMPOS
Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 3971 — Dia 23.10.73)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA
EDITAL N. 324/73

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER a quem interessas possa, que DEFERIU os pedidos de inscrições eleitorais das pessoas abaixo relacionadas:

José Maria do Amaral Mota, Maria da Paz Santos de Queiroz, Norma Suely Gonzaga de Vasconcelos, Claudionor Gomes da Silva, Antonio E. Vaneta Neves, Osvaldo Flores Gonzaga, Nilde Azevedo Mendes, Raimundo Pereira Dias, Maria de Fátima Cordeiro de Souza, Admir da Silva Bandeira, Sônia Maria Garcia de França Chaves, Afonso Rodrigues de Almeida Neves, Lauro de Souza, Ilcéia Maria Braga Pessoa, Otávio Coêlho de Souza, Ligia Maria Rodrigues Franco, Raimundo Nonato Barbosa, Maria Iracema Alves Lobato, Francisco das Chagas Martins da Costa, Guimercindo Rodrigues da Silva, Amadeu Antonio Pinheiro, Lucival Rodrigues dos Santos, Walter Lopes de Moura, Altamira Oliveira da Costa, Raimundo Nonato da Silva, Laide Natividade Silva, Maria de Fátima Vieira Santos, Raimundo Machado de Freitas, Mariza Almeida dos Santos, Waldo Matheus, Suely Nunes Tocantins, Izaura dos Santos Soares, Armando Barnabé de Carvalho, Júlia Ferreira Coêlho, Wilson Martins dos Santos, Ana da Silva, Eliete Cruz da Cunha, Niza Serôa da Mota, Esther de Jesus Silva, Terezinha de Jesus Soares de Souza, José Messuas do Nascimento Lucas, Valdomiro Damasceno de Sousa, Maria Aparecida Miranda Melo, Oneide de Souza Santos, Pedro de Araujo Baia, José Ribamar S. dos Reis, Eliana da Cruz Miranda, Raimunda de Fátima Gonçalves Leal, Augusto Daniel Teixeira do Nascimento, Elza Carneiro da Silva, José Pimentel Gomes, Cleonice Sanches de Melo, Maria das Graças Soares Mendes, Maria Jucirene Lima Ribeiro, Izabel Cristina Souza Gergh, Francisco das Chagas Gomes Leal, Luiz Sérgio Oliveira dos Santos, Paulo Henrique Diniz Lopes, Maria de Fátima dos Santos Lopes, Antonio Benedito de Sousa, Paulo Sérgio Brito de Sousa, Fernando Carlos Lopes de Mendonça, Raimundo Lima de Souza, Ailton Monteiro Pena, Osmar Gama Ledo, João Gomes dos Santos, Vilma Helena Rodrigues da Silva, Maria Fátima Miranda da Rosa, Raimundo de Freitas Batista, Maria Amorim da Silva, Eita Maria Martins da Silva, Herculana Maia de Souza Reis, José Ribamar Coelho Torres, Raimunda Monteiro de Oliveira, Maria das Graças Barata Gonçalves, Edith Maria Maia Barbosa, Ruth Santana, Rosendo José Ribeiro da Conceição, Leocádio

de Oliveira Lopes, Francisco Chagas Piedade, Walmeires Mendes de Oliveira, Lutz Adolfo de Castro Coimbra, Leny Amaral Sarmiento, Nadir Lúcia da Silva Carvalho, Jean Carlos Fagundes de Assis, José Claudionor Sousa dos Reis, Maria de Nazaré Pereira de Medeiros, Avelar Pereira da Silva, Belmira da Rocha Silva, Maria Alayde Sousa Nascimento, Maria dos Anjos Souza Nascimento, Sônia Maria Santos Costa, Rosanita Rôllo Salge, Conceição Elizabeth Ferreira Vieira, João da Costa Prestes, Daniel Araujo da Costa, Carmen Maria Nonato Ramos, Maria da Silva Trindade, Veriano Ferreira Baia, Wilson Carlos da Silva, Antonio Graciliano do Amaral, Joana Araujo Ramos, Mariete Deuzarina Araujo Carvalho, Maria José Fonseca Barros, Luiz Gonzaga Pereira Sobrinho, Margarida Paiva de Oliveira, Vera Lúcia Carvalho Monteiro, Enadir Conceição Herwey da Silva, Martinha Almeida da Fonseca, Elmira Souza da Costa, Maria da Conceição Teixeira Bentes, Miguel Chaves Campos, Raimunda Medeiros França, Manoelito Corrêa da Gama, Manoel Martins de Souza Filho, Vera Lúcia Alves Teixeira, Maria Anete Santos de Lima, Terezinha de Jesus Afonso Santos, Ivan Fulgêncio Lobo de Moraes, Juelita Dias dos Santos, Sônia Maria da Silva Brito, Claudio Cesar da Silva Santos, Ana Maria Lemos dos Santos, Mateus Carvalho Neto, Maria Helena de Souza Pinheiro, Arivaldo de Sousa Vieira, Maria de Fátima Gonçalves Matos, Ennio Ferreira Gondim, Geraldo Custódio da Silva, Manoel Raimundo de Souza, Alelaide Gonghi Mourão Lobato, Melquisedeque Correia Nunes, Maria dos Prazeres Carlos dos Santos, Constância Gomes Penna, Dagmar de Souza Mota, Maria do Socorro de Castro Andrade, Deusalina Amaral de Queiroz Sodré, Sinval Alves Barros, Teodomiro Castro Diniz Filho, Luzia Monteiro Corrêa, Miguel Rocha Gurjão, Eunice Cruz de Lima, Pedro Gomes da Silva, Rozineide Batista Monteiro, Ana Rosa Leal Biceili, Thereza Irene Aliverti Alves, Sheila de Jesus da Rocha Lima, Ana Maria Magalhães, Maria do Carmo Félix de Oliveira, Irley Pessoa da Costa, Sandra Suely Lopes Souo, Aurea Barbosa dos Santos, Ismaelina Simão de Almeida, Jonas Cabral Araujo Neto, Paulo Sérgio Cordovil, Marly Silva, Marco Antonio de Brito Carvalho, Gilson de Oliveira Ayala, Paulo Roberto Galvão Cabral, Rosinete Vidal de Carvalho, Oscar da Gama Rodrigues, José Humberto Frasso Marabet, José Maria de Sousa Conceição, Ivan Raimundo Souza da Luz, João Neves de Siqueira Costa, Manoel Raimundo Ferreira, Regina dos Santos Souza, Francisco Firmino Alves, Raimundo Vieira Barbosa, Moisés Cantanhedes de Araujo, Harrison Rodrigues Wanderley, Josea de Oliveira Fares, José Maria de Carvalho Barros Filho, Elson San-

tana de Sousa, Maria Cristina da Silva, Manoel Gonçalves Furtado, José Luiz Freitas Palheta, Paulo Roberto de Sousa Leite, Cira Nascimento Dias, Claudio Cesar Mendes Cardoso, José Orlando do Vale Cabral, Marlene de Castro Aragão, Luzia Miranda Maciel, Maria Tereza da Costa, Marino da Silva Neves, Antonio Pastana Dinis, Jocenevi de Sousa Dias, Edivaldo Pereira Lima, Manoel Cliberto Guimarães Machado, Luiz Gonzaga da Silva Furtado, Carlos Batista Cavalcante, Sandra Maria Souza Siqueira, Maria de Nazaré Conceição de Araújo, Aquiles Lindoso Castro, Maria Celina Oliveira de Andrade, Ana Maria Farias dos Reis, Vera Lúcia Campos Fernandes, Antonia do Livramento Maués de Oliveira, José Rodrigues do Couto Filho, José Dionisio Sobreira de Araújo Fonseca, Maria Lisete Barbosa Pereira, Maria do Carmo Barros da Silva, Silma Maria da Silva Oliveira, Jaime Galvão Jorge, Maria de Nazaré da Silva Souza, João Roberto da Silva Ferreira, Ana Célia Amaral da Silva, Dirce Damasceno Santa Brígida, Edilson Almeida da Graça, Maria Perpétua Sobreira da Silva, Carlos Alberto Batista da Silva, Manoel da Rosa Gonçalves, Waldemir de Sousa Nascimento, Rita Nobre das Chagas Moura, José Rosa dos Santos, Franduyá Brandão Meirelles, Maria Natalina de Jesus Oliveira, Emilianna Ferreira Diniz, Lucidalva Silva de Oliveira, Paulo Sergio Lavareda Medeiros, Ana Maria Monteiro Mendes, Rudy de Almeida Bezerra, Darci dos Santos Muniz, Joaquim Pinheiro Neto, Sandra Regina Venvinda da Fonseca Silva, Dilma Gomes Monteiro, Carlos Gomes de Moura Vaz Filho, Maria das Graças Pereira Gama, Maria Ruth Araujo da Silva, Ana Köhler da Cunha, Maria de Fátima Bogéa, Adelmo Gonçalves Filho, Maria Lúcia Malcher Teixeira, Esmelinda Maria Medeiros dos Santos, Gersina Ramos de Paulo, Raimunda Maria dos Santos, Glória Regina Fortes Magalhães, Magdalena Pastana, Lucideia Cunha Paiva, Carlos Augusto Sena dos Santos, Luiz Carlos Campos da Silva, Francisca Flávia Nobre de Oliveira, Alberto Oliveira Lobato, Maria da Conceição Oliveira Barbosa, Vera Lúcia de Aguiar Andrade, Maria Izabel Ferreira Faro, Walter Umbellino de Souza e Maria de Lourdes Ribeiro Rocha Fernandes. E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos (16) dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei, subscrevi, dato e assino.

(a.) NELSON SILVESTRE AMORIM
Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

Diário da Justiça

18 — ANO XX

BELEM, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1973

NUM. 8.075

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1881

PEDIDO DE "HABEAS-CORPUS" — CAPITAL

Impetrante: — Antonio da Silva Dias a seu favor

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" liberatório em que é requerente Antonio da Silva Dias, a seu favor.

EMENTA: — Considera-se prejudicado o pedido de "Habeas-Corpus", quando da informação da autoridade esta afirma que já sentenciou no processo.

Antonio da Silva Dias, brasileiro, solteiro, motorista, requereu uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório em seu favor, alegando que está sendo processado como acusado de ter infringido o art. 281 do Código Penal, estando preso há um ano e três meses sem que o processo tenha o desfecho final, o que caracteriza uma coação pelo excesso de prazo. Solicitadas as informações, a Dra. Juíza de Direito informou que o paciente já tem uma sentença lavrada contra sua pessoa, tendo sido condenado a um ano de reclusão e multa de cinquenta vezes o maior salário mínimo, estando ela aguardando passar em julgado a sentença para ordenar a sua soltura tendo em vista que o paciente já cumpriu a pena privativa de liberdade. Justificou ainda a demora do procedimento da lavratura da sentença porque o processo anteriormente esteve em mãos do Juiz Carvalho Cruz já falecido e que somente agora veio ter sob suas vistas. O Ministério Público opinou pela denegação da medida. A resposta informativa da Dra. Juíza justifica perfeitamente a situação reclamada pelo paciente, fazendo com que a sentença condenatória sanasse a ilegalidade que se desenhava em favor do impetrante mas que desapareceu com a lavratura da peça final do processo. Assim, ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em julgar prejudicado o pedido tendo em vista as informações da Dra. Juíza da Vara Penal.

P. I. R.

Belém do Pará, 8 de agosto de 1973.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 11 de outubro de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficiala Documentarista.

(G. Reg. n. 3541)

ACÓRDÃO N. 1882

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: — O Adv. Raimundo N. Fidellis

Paciente: — Raimundo Eduardo Diniz e Josmar Cardoso

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas Corpus" liberatório em que é requerente o Advogado Raimundo Fidellis em favor de Raimundo Eduardo Diniz e Josmar Cardoso.

EMENTA: — Considera-se ilegal a prisão que não tem qualquer formalidade que justifique a prisão do paciente.

O advogado Raimundo Fidellis, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório em favor de Raimundo Eduardo Diniz, brasileiro, solteiro, estudante, de 14 anos de idade, e Josmar Cardoso, brasileiro, solteiro, motorista residente nesta cidade por terem sido presos e recolhidos ao Comando Geral da Polícia Militar, sem que haja qualquer formalidade que revista de legalidade suas prisões, não havendo nota de culpa ou qualquer outra forma de procedimento que justifique a privação de suas liberdades. Solicitadas as informações, o Coronel Chefe da Polícia Militar respondeu que de fato foram presos e prestaram declarações sobre furtos por eles praticados e depois remetidos à Delegacia de Furtos e Roubos, onde os mesmos possuem antecedentes criminais como paqueiro e arrombador. O Ministério Público opinou pela concessão da medida. Ora os pacientes não foram presos em flagrante e nem contra os mesmos existe qualquer procedimento judicial, ensejando assim a ilegalidade da prisão de que estão sofrendo, privados de sua liberdade de locomoção. Além disso um dos pacientes tem a idade de 14 anos, estando assim, sujeito à legislação especial, qual seja o Decreto Lei n. 6.026 de 24 de novembro de 1943, que dispõe sobre as medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos considerados infrações penais. É portanto, flagrante a inobservância do dispositivo legal quanto ao referido menor. Assim, ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, conceder o "habeas-corpus"

liberatório em favor dos pacientes Raimundo Eduardo Diniz e Josmar Cardoso, passando-se em favor dos mesmos o competente alvará de soltura para serem postos em liberdade, incontinenti. P. I. R.

Belém de Pará, 8 de agosto de 1973.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 11 de outubro de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficiala Documentarista.

(G. Reg. n. 3541)

ACÓRDÃO N. 1883

PEDIDO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

Impetrante — João Pereira da Silva a seu favor

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras C. Reunidas

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" liberatório em que é requerente João Pereira da Silva a seu favor.

EMENTA: — Estando o processo encerrado com justificativa da autoridade judiciária não cabe "Habeas-Corpus" sob o fundamento de demora no processo.

João Pereira da Silva brasileiro, solteiro, eletricitista profissional, de 22 anos de idade, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" a seu favor, alegando que está sendo processado pelo crime captulado no art. 155 do Código Penal, e que se acha preso desde 25 de setembro de 1971 em consequência de um flagrante lavrado contra si, por um dos comissários de Polícia da Secretaria de Segurança. Alegou estar preso há mais de um ano e nove meses sem que tenha sido sumariado. A autoridade do Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal informou que o paciente já foi sumariado já tendo o Ministério Público oferecido as alegações finais faltando apenas as da defesa. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido. O fundamento é a demora na formação da culpa isto é, excesso de prazo na instrução criminal, entretanto o Dr. Juiz informou que o processo está encerrado faltando apenas as alegações de defesa para que seja dada a sentença final. Não constitui, assim coação ilegal a situação do paciente que ape-

nas depende da ação de seu defensor para apresentação de alegações da defesa, afim de ver julgado o seu processo. Assim ACORDAM os Juizes competentes das Egrégias Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar a ordem de "Habeas-Corpus" liberatório requerida em favor de João Pereira da Silva. P. I. R.

Belém do Pará, 08 de agosto de 1973.

a) ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas, em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 11 de outubro de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficiala Documentarista.

(G. Reg. n. 3541)

ACÓRDÃO N. 1884

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS — CAPITAL

Impetrante: — A Dra. Joselisa Corte Kauffman

Paciente: — Adelson Monteiro da Costa

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Reunidas

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" liberatório em que é impetrante a Dra. Joselisa Corte Kauffman em favor de Adelson Monteiro da Costa.

EMENTA: — Considera-se prejudicado o pedido quando cessada está a coação alegada.

A Dra. Joselisa Corte Kauffman, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório, em favor de Adelson Monteiro da Costa, brasileiro, casado, residente na cidade de Castanhal, alegando estar o mesmo sofrendo coação em sua liberdade por parte do Delegado do Interior, da Secretaria de Segurança Pública. Alega que o paciente não foi preso em flagrante, não tem prisão preventiva decretada, nem está condenado por qualquer crime, constituindo assim flagrante violência em sua liberdade. Solicitadas as informações, o Cel. Secretário de Estado de Segurança Pública informou que o mesmo esteve realmente detido no Distrito da Capital, mas que foi posto em liberdade depois das formalidades que se faziam necessárias. O Ministério Público opinou pelo julgamento com base no art. 659 do Código de Processo Penal. De fato, considera-se ter cessado a situação de coação, e esta não mais existe, perdendo assim o objetivo, o remédio reclamado pela impetrante. Diz o art. 659 do Código de Processo Penal: "Se o Juiz ou o Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgá-la prejudicado o pedido".

Assim, ACORDAM os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Penais Reunidas, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido de "Habeas-Corpus" em favor de Adelson Monteiro da Costa. P. I. R.

Belém do Pará, 8 de agosto de 1973.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 11 de outubro de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficiala Documentarista.

ACÓRDÃO N. 1885

PEDIDO DE "HABEAS-CORPUS" — CAPITAL

Impetrante: — O Adv. José Carlos Dias de Castro

Paciente: — Raimundo Abel Cavalcante de Oliveira

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" liberatório em que é requerente o advogado José Carlos Dias de Castro em favor de Raimundo Abel Cavalcante de Oliveira.

EMENTA: — A falta de consignação da expressão "voz de prisão" no flagrante, não macula de nulidade a peça, para o processo criminal.

O advogado José Carlos Dias de Castro funcionando como defensor dativo no processo em que responde o paciente Raimundo Abel Cavalcante de Oliveira, requereu uma ordem de "habeas corpus" liberatório em favor do acusado, alegando que o mesmo está sendo processado por infração do art. 281 do Código Penal Brasileiro, tendo sido lavrado contra o mesmo um flagrante que reputa preparado pela Polícia, sem que o mesmo tivesse recebido "voz de prisão" ao ser encontrado em seu quarto certa quantidade de maconha, e que condutor e testemunhas não assistiram à lavratura da peça, tendo voltado horas depois para apor suas assinaturas. Solicitadas as informações ao Dr. Juiz processante, este informou que o paciente se acha recolhido ao Presídio São José por força de um flagrante contra si lavrado por infringência do art. 281 do Código Penal e que o processo foi decorrido em obediência ao rito sumário previsto para o caso, e que quanto ao flagrante não podia se manifestar. Ouvido o Ministério Público, este, depois de apreciações, opinou pela denegação. Cumpre dizer que não há preparação do flagrante pela Polícia no fato de ter sido esta informada de que o paciente guardava ou tinha em depósito, em sua moradia, para entrega ao consumo, maconha, ou seja, substância entorpecente. A Polícia compareceu ao local e lavrou o flagrante após a apreensão da "erva maldita", agindo assim corretamente, não podendo ser reputado como flagrante preparado. Também não há elementos para afirmar que as assinaturas tenham sido apostas depois, o que, verdadeiramente não pode invalidar a peça de primordial importância para o processado. Assim, ACORDAM os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Penais Reunidas, por maioria de votos, negar a ordem impetrada em favor de Raimundo Abel Cavalcante de Oliveira. P. I. R.

Belém do Pará, 8 de agosto de 1973.

a) ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de outubro de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficiala Documentarista.

(G. Reg. n. 3542)

ACÓRDÃO N. 1886

APELAÇÃO CÍVEL EX-OFFICIO DA CAPITAL

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apelados: — João Gonçalves e Nair Silva Gonçalves, pela Assistência Judiciária

Relator: — Desembargador Antonio Koury

EMENTA: — E de ser confirmada a sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento quando, na 1a. Instância, foram observadas com critério todas as exigências legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos a apelação cível "ex officio" da Capital em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível de Belém e apelados João Gonçalves e Nair Silva Gonçalves.

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do T.J.E. do Pará, sem voto divergente, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

João Gonçalves, marítimo aposentado e Nair da Silva Gonçalves, doméstica, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Belém, pediram no Juízo da 9a. Vara da Capital, o processamento e homologação do desquite por mútuo consentimento que acordaram entre si, nos termos da inicial que apresentaram ao Magistrado.

A inicial veio acompanhada da certidão de casamento dos requerentes e certidão de nascimento da única filha do casal (fls. 5/6).

Os requerentes foram ouvidos duas vezes, em Juízo, seguindo-se a ratificação do pedido a audiência do Órgão do M. P. após o que o Dr. Juiz "a quo" proferiu a sentença homologatória de fls., com recurso obrigatório para esta Instância onde o Ilustre Dr. 2o. Subprocurador opinou pelo improvimento da súplica.

E o relatório.

Os apelados, devidamente identificados na inicial, requereram e obtiveram no Juízo da 9a. Vara da Capital, a homologação do desquite que acordaram entre si, nos termos da petição apresentada no Juízo "a quo".

A documentação oferecida prova que os desquitandos já são casados há mais de dois anos e que possuem uma única filha (fls. 5 e 6) que ficará em poder da mãe.

O acordo homologado, além de declarar a inexistência de bens imóveis no patrimônio do casal, dispõe sobre a guarda da filha pública Dulce Maria da Silva Gonçalves e respectiva contribuição paterna para o seu sustento e estabelece, também sobre o nome que a desquitanda voltará a usar.

Quando no processamento do desquite por mútuo consentimento são observadas todas as exigências legais, inclusive audiência obrigatória do Órgão do M. P. e as cláusulas da avença não são hostis ao direito homologatório é inarredável, como no caso em reapreciação. Correta foi a instrução do processo, correta está a decisão recorrida que merece confirmação.

Estes os motivos que levaram a Egrégia 2a. Câmara a, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 13 de setembro de 1973.
aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente;
ANTONIO KOURY — Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Es-

tado do Pará, Belém, 12 de outubro de 1973.
MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista.

(G. Reg. n. 3541)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Gonçalves Pereira Galvão e Izabel de Castro Mello ele filho de Milton Pereira Galvão e Maria da Glória Gonçalves Pereira Galvão, ela filha de Gregório de Castro Mello e de Joanna Cardoso Monteiro, solt.: — Benedito Farias Pinto e Ana Maria dos Passos Sena, ele filho de Osvaldo Farias Nunes e Oscarina Farias Pinto, ela filha de Luiz Gonzaga de Sena e Raimunda dos Santos Sena, solt.: — Rosevert Martins Braga e Maria Lúcia Costa Melo, ele filho de Oséas de Miranda Braga e Corina Martins Braga, ela filha de Claudino dos Santos Melo e Clélia da Costa Melo, solt.: — Rui Jorge Elledes de Sousa e Afélia Garcia Frazão, ele filho de João Bento de Souza e Luiza Elleres de Sousa, ela filha de Raimundo da Silva Frazão e Izis Garcia Frazão, solt.: — João Sousa dos Santos e Maria de Nazaré Abdoral Lopes, ele filho de Osvaldo Aquino dos Santos e Guiomar Sousa dos Santos, ela filha de Francisco Lopes Vidal e Ana Abdoral Lopes, solt.: — José Luiz da Silva Mesquita e Thais Dib de Melo e Silva, ele filho de João Marques de Mesquita e Claudomira Clementino da Silva Mesquita, ela filha de Artur de Melo e Silva e Sultana Dib de Melo e Silva, solt.: — Francisco Gomes de Freitas e Maria Raimunda Reis Pastana, ele filho de Antônio Faustino de Freitas e Raimunda Gomes de Freitas, ela filha de José Jeremias Pastana e Dalvina Idalina Reis Pastana,

na, solt.: — José Marques Pessoa e Margarida da Costa Lima, ele filho de Benício Marques de Souza e Leonidas Marques Pessoa, ela filha de Manoel Alves de Lima e Maria Francisca da Costa Lima, solt.: — José Ademar Carvalho Maciel e Raimunda Correa Dantas, ele filho de Francisco Carvalho e Beatriz Maciel Carvalho, ela filha de Augusto Carrea Dantas e Sebastiana Corrêa Dantas, solt.: — Raimundo Espirito Santo de Souza e Doralice Escorcio de Souza, ele filho de Emiliana Souza de Menezes e Catarina Espirito Santo Souza, ela filha de Bernardo Escorcio de Souza e Júlia Lopes de Souza, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 18 de outubro de 1973. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia.

(T. n. 20.255, Reg. n. 3957 — Dia — 23.10.73)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ofir Nobre da Silva Filho e Regina Maria Scaffi Lopes, ele filho de Ophir Nobre da Silva Filho e Stella Ferreira Silva, ela filha de Raquel Scaffi Lopes, solt.: — José Fabiano dos Anjos e Regina Nery da Costa, ele filho de Dolores Mota dos Anjos, ela filha de Antônio Costa e Irandy de Nazaré Nery da Costa, solt.: — Plínio José Santos Lima e Maria Célia Santos Araújo, ele filho de Paulo Loureiro de Farias Lima e Nilza Santos Lima, ela filha de Antônio Lopes de Araújo e Maria Miranda dos Santos solt.: — Higinio Roberto Maués Paes e Maria da Conceição Ferreira

Goes, ele filho de Francisco Evagrio Paes e Lucinesia Maués Paes, ela filha de Sebastião Pinheiro Goes e Isomar Ferreira Goes, solt.: — Emílio Azevedo de Moraes e Iza Andrade da Cruz, ele filho de Emiliano Rodolfo de Moraes e Henriqueta Azevedo da Silva, ela filha de Waldemar da Conceição Cruz e Izolina Andrade da Cruz, solt.: — Josias Moraes dos Santos e Maria das Dores Nascimento Mesquita, ele filho de Orlando Ferreira dos Santos e Joana Ferreira de Moraes, ela filha de Roque Mesquita e Maria Elisa Nascimento Mesquita, solt.: — Renato Borges Guerra e Amélia Pergentina Moreira Faro, ele filho de Emílio Virgolino Guerra e Ana Borges Guerra, ela filha de Ruy Ferreira Faro e Fernanda Moreira Faro, solt.: — Ladanil Felix Fonseca e Telma Martins da Mota, ele filho de Raimundo Sousa Fonseca e de Francisca Felix Teixeira ela filha de Manoel Souza Mota e Maria Matias da Mota, solt.: — Idelson de Jesus de Souza Leal, e Dilma Moraes da Silva, ele filho de Arnaldo Augusto Leal, ela filha de Claudio Moraes da Silva e Maria Gonçalves da Silva, solt.: — Alberto Garcia e Edna Lúcia Cardoso, ele filho de Antônio Garcia e Sebastiana dos Santos, ela filha de Maria Olga Cardoso. — Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 18 de outubro de 1973. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 20.256, Reg. n. 3956—DIA—23.10.73)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 900/73

PROCESSO TRT P-956/73

Dinemir Pimenta de Oliveira, Auxiliar de Administração, nível 8—A, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, requer averbação de tempo de serviço, para todos os efeitos e concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

Tempo de serviço prestado à Autarquia da União, é computável para todos os efeitos, satisfeitas as exigências legais.

Concede-se aumento de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos a título de gratificação adicional à funcionária da Justiça do Trabalho que completou o primeiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, Considerando que, Dinemir Pimenta de Oliveira, Auxiliar de Administração, nível 8—A, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava

Região, requereu, através do Processo TRT P-956/73, averbação de tempo de serviço, para todos os efeitos e concessão de gratificação adicional;

Considerando que, a requerente tomou posse e assumiu exercício nesta Justiça a 10 de julho de 1973;

Considerando que, na certidão passada pelo INPS constam 2.591 dias de efetivo exercício, prestados àquela autarquia, nomeada por concurso, no período de 10.6.66 a 09.07.73;

Considerando que, de acordo com o art. 102, § 3º da Constituição do Brasil e o art. 80 itens I e VIII da Lei 1.711, de 28.10.52, os 2.591 dias são válidos para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade;

Considerando que, nos termos do art. 252, item II, da Lei n. 1711/52, da Lei n. 1.278 e do art. 90., parágrafo único do Decreto n. 38.204/55, o tempo antes referido é computável também, para os efeitos de licença especial;

Considerando que, de conformidade com os arts. 50. e 70. item I do Decreto n. 31.022/52 que regulamentou a concessão de gratificação adicional prevista na Lei 1.711/52, é igualmente computável para os fins de gratifi-

cação adicional;

Considerando que, consoante o art. 10 da Lei 4.345 de 1964, o tempo acima referido, ou sejam 2.591 dias, perfaz um quinquênio de efetivo exercício, completado a quatro de junho de 1971 e a lhe ser pago a partir de 02.10.73, data do protocolo da petição inicial, de acordo com a Portaria n. 8, de 22.02.65, baixada tendo em vista a Resolução 193, de 16.12.64;

Considerando que, na forma do disposto nas Resoluções 6/57 e 16/58, de 08.07.57 e 05.12.58, respectivamente, ambas do E. TRT, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, ou seja, vinte por cento pelo primeiro quinquênio, dez por cento nos três imediatos e cinco por cento por quinquênio seguinte, até ao máximo de sete;

Resolve, unanimemente: a) Mandar Averbar nos assentamentos funcionais de Dinemir Pimenta Oliveira, Auxiliar de Administração, nível 8—A, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 2.591 (Dois mil quinhentos e noventa e um) dias de efetivo exercício,

para os fins de aposentadoria, disponibilidade, licença especial e gratificação adicional; b) Conceder aumento de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, devida ao primeiro quinquênio de efetivo exercício completado a 04 de junho de 1971, a lhe ser pago a partir de 02 de outubro de 1973, data do protocolo da petição inicial.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 10 de outubro de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ — Juiz Togado
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Convocado

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA — Juíza Convocada

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO — Juiz Empregado

RESOLUÇÃO N. 901/73 PROCESSO TRT P-957/73

Dinemir Pimenta Oliveira, Auxiliar de Administração, nível 8-A, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, requer a isenção do estágio probatório.

ISENTA-SE a requerente do estágio probatório por havê-lo concluído na Administração Federal.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que, Dinemir Pimenta Oliveira, Auxiliar de Administração, nível 8-A, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, requereu, conforme Processo TRT P-957/73, a isenção do estágio probatório previsto no art. 15 da Lei 1.711, de 28.10.52, nesta Justiça, por havê-lo concluído na Administração Federal Indireta, autarquia, tendo adquirido a estabilidade no serviço público federal, nos termos do item II, do artigo 88 da Constituição Federal de setembro de 1946 e o § 2º da Constituição do Brasil de 1967, em seu artigo 177;

Considerando que, a Lei n. 2.735, de 18.02.56, reduzindo para 1 (um) ano o período daquele estágio, estabelece que "não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público, já tenha adquirido a estabilidade em consequência de qualquer prescrição legal";

Considerando que, o Regimento Interno deste Tribunal, em seu artigo 195, manda aplicar, no que couber, ao pessoal desta Justiça, a legislação dos servidores civis, fixando ainda o § 3º do artigo 160 do mesmo Regimento em 1 (um) ano o período do estágio supramencionado para o seu pessoal;

Resolve, unanimemente, ISENTAR, nesta Justiça, a Auxiliar de Administração, nível 8-A, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Dinemir Pimenta Oliveira, do Estágio Probatório, por havê-lo concluído na Administração Federal.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Estágio Probatório por havê-lo concluído na lém, 10 de outubro de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ — Juiz Togado

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Convocado

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA — Juíza Convocada

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO — Juiz Empregado

RESOLUÇÃO N. 903/73 PROCESSO TRT P-936/73

HOMOLOGA o resultado geral do Concurso C-72, para provimento efetivo do cargo de carreira de Auxiliar de Administração, nível 8-A, criado pela Lei n. 5.794, de 17.07.72, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercício em Abaetetuba.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, Considerando que, o Exmo. Sr. Dr. Loris da Rocha Pereira, Presidente da JCJ de Abaetetuba e da Comissão do Concurso C-72, apresentou relatório das atividades da Comissão do referido Concurso, para provimento de uma vaga do cargo de carreira de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, nível 8-A, criado pela Lei 5.794, de 17.07.72, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, realizado em Abaetetuba, Estado do Pará;

Considerando que, foram homologadas todas as inscrições requeridas, em número de sete;

Considerando que a realização do referido Concurso obedeceu a todos os requisitos legais;

Considerando que, o referido Concurso foi realizado para provimento de uma vaga, conforme lotação estabelecida no Processo TRT P-530/72;

Considerando que, dos sete candidatos inscritos e que compareceram às provas, apenas quatro lograram aprovação, como a seguir discriminados: 1o. lugar — Maria Ormina Machado, média 80,12; 2o. lugar — Maria Nicolina André, média 75,00; 3o. lugar — Hildo Fonseca dos Santos — média 63,12; 4o. lugar — José Maria Melo Corrêa — média 61,87;

Considerando que, não houve nenhum pedido de revisão de provas em tempo hábil;

Considerando que, o Dr. Juiz Presidente da Comissão do Concurso C-72, apresentou prestação de contas;

RESOLVE, unanimemente, APROVAR o referido relatório e HOMOLOGAR o resultado do Concurso C-72, para provimento de uma vaga do cargo de carreira de provimento efetivo da classe inicial de Auxiliar de Administração, nível 8-A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, realizado em Abaetetuba; b) AUTORIZAR a nomeação da candidata classificada em 1o. lugar, Maria Ormina Machado, bem como aprovar a prestação de contas referente ao mesmo Concurso.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 27 de setembro de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ — Juiz Togado
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Convocado

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA — Juíza Convocada

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Juiz Empregador

LUIZ ALBERTO DE SOUZA MATOS — Suplente de Juiz Empregado

RESOLUÇÃO N. 904/73 PROCESSO TRT P-936/73

HOMOLOGA o resultado geral do Concurso C-73, para provimento efetivo do cargo isolado de Chefe de Portaria, nível 13, criado pela Lei 5.794, de 17.07.72, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercício em Abaetetuba.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, Considerando que, o Exmo. Sr. Dr. Loris da Rocha Pereira, Presidente da JCJ de Abaetetuba e da Comissão do Concurso C-73, apresentou relatório das atividades da Comissão do referido Concurso, para provimento de uma vaga do cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Portaria, nível 13, criado pela Lei 5.794/72 do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, realizado em Abaetetuba, Estado do Pará;

Considerando que, foram homologadas todas as inscrições requeridas, em número de cinco;

Considerando que, a realização do referido Concurso obedeceu a todos os requisitos legais;

Considerando que, o referido concurso foi realizado para provimento de uma vaga, conforme lotação estabelecida no Processo TRT P-530/72;

Considerando que, dos cinco candidatos inscritos e que compareceram às provas, apenas um logrou aprovação, de nome Benedito Araújo Aracati, com média 77,87;

Considerando que, não houve nenhum pedido de revisão de provas em tempo hábil;

Considerando que, o Dr. Juiz Presidente da Comissão do Concurso C-73, apresentou prestação de contas;

RESOLVE, unanimemente, APROVAR o referido relatório e HOMOLOGAR o resultado do Concurso C-73, para provimento de uma vaga do cargo isolado de provimento efetivo da classe de Chefe de Portaria, nível 13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, realizado em Abaetetuba, bem como APROVAR a prestação de contas referente ao mesmo Concurso; b) AUTORIZAR a nomeação do único candidato aprovado, Benedito Araújo Aracati.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 27 de setembro de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ — Juiz Togado
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Convocado

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA — Juíza Convocada

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Juiz Empregador

LUIZ ALBERTO DE SOUZA MATOS — Suplente de Juiz Empregado

Tribunal de Contas

22

BELEM, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1973

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO N. 5.430

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de setembro de 1973.

Considerando o pedido de exoneração de Paulo José da Silva, protocolado sob o n. 04175 de 21.09.1973, e constante da Ata desta sessão.

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Auxiliar de Controle Externo, nível 1 do Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Paulo José da Silva.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. Reg. n. 3552)

RESOLUÇÃO N. 5.431

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de setembro de 1973.

Considerando o pedido de exoneração de Orisvaldo de Oliveira Filho, protocolado sob o n. 04198, de 24.09.1973 e constante da ata desta sessão.

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Escriurário do Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Orisvaldo de Oliveira Filho.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. Reg. n. 3552)

RESOLUÇÃO N. 5.432

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de setembro de 1973.

Considerando os despachos favoráveis exarados nos autos dos Processos ns. 27.476 e 27.267, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os cadastramentos abaixo relacionados:

Processos ns. 26.949 e 27.976 — Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Conselho Estadual de Cultura, para instalação de sua sede, no terceiro (3o.) andar do Edifício de propriedade daquele órgão;

Processo n. 27.267 — Contrato de Serviço e seu Termo Aditivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Benevides e o Senhor Armando dos Anjos Gomes da Silva, para construção de 1 (uma) Unidade Escolar com quatro salas de aula, no Povoado de Murini, naquele Município.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Impedido de votar no processo n. 27.476
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3552)

RESOLUÇÃO N. 5.433

(Processo n. 27.125)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de setembro de 1973.

Considerando o despacho favorável da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do 2o. Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Construtora Progresso Ltda. para execução dos serviços da construção da 1a. etapa do Centro de Saúde, na Vila de Icoaraci.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3552)

RESOLUÇÃO N. 5.434

(Processo n. 27.223)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de setembro de 1973.

Considerando o despacho favorável da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

ro — Relatora.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará, e a Prefeitura Municipal de Marabá, como auxílio do Governo do Estado, para continuidade da construção do Estádio Municipal, daquela cidade.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3552)

RESOLUÇÃO N. 5.435

(Processo n. 27.071)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de setembro de 1973.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento da Resolução n. 02, de 18 de maio de 1973, que reajusta os subsídios e Representações dos Titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santa Izabel do Pará.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3552)

RESOLUÇÃO N. 5.436

(Processo n. 27.096)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de setembro de 1973.

Considerando a consulta formalizada pelo Senhor Emmanuel Raiol Lôbo, Prefeito Municipal de Soure (documento protocolado sob o n. 02908, em 18.6.73).

Considerando o despacho da Exma. Sra.

Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora, nos seguintes termos:

"Consulta o Prefeito Municipal de Soure como proceder quanto a reestruturação administrativa geral do Município, oriunda de Lei votada posteriormente à Lei orçamentária, uma vez que as despesas decorrentes da mesma não coincidem com a previsão orçamentária.

A D6, em minucioso de fls. 86 a 91 de mostra as divergências existentes, ressaltando muito oportunamente que a reforma não atingiu o Pessoal do Legislativo, cujos níveis salariais foram mantidos, demonstrando a impossibilidade de determinar o reflexo total da reforma na previsão orçamentária.

Ressaltou ainda que houve casos em que houve redução dos vencimentos dos cargos, sem ressalva dos direitos dos atuais ocupantes desses cargos efetivos.

O parecer da D 6 é completo, e será de grande utilidade para o gestor municipal, pelo que deve ser remetida uma cópia do mesmo ao gestor, em conjunto com a resposta dada à presente consulta.

O parecer da digna Procuradoria é o seguinte:

"A reestruturação administrativa municipal resultou da vontade legislativa, tanto quanto o orçamento; a adaptação ou adequação deste àquela importaria na elaboração e aprovação de um novo orçamento, o que, agora é impossível. Assim, sugerimos seja o Sr. Prefeito orientado no sentido de, na medida do possível, adaptar o atual orçamento aos novos moldes administrativos, utilizando, para tal, medidas legais e paralelas (créditos adicionais e transferências de dotações).

No próximo exercício, então, o novo orçamento atenderá para as modificações administrativas".

Não há dúvida nenhuma que a reforma administrativa veio tornar insuficiente a previsão orçamentária para a despesa com Pessoal, mas a solução pode ser facilmente encontrada através das seguintes providências:

1—abertura de créditos suplementares, após prévia autorização legislativa, nos casos em que houver previsão orçamentária; a autorização legislativa só será necessária se for ultrapassado o limite de 30% já previsto na lei orçamentária.

2 — Abertura de crédito especial, após competente autorização legislativa, nos casos em que não houver previsão orçamentária.

3 — Se houver dotações cuja previsão não sejam necessárias, anulá-las para servir de recursos para a abertura dos créditos acima mencionados, já que do orçamento não consta nenhuma dotação e Título de Reserva de contingência".

R E S O L V E:

Unanimemente, acompanhar as conclusões do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: — Dr. HILDEBERTO
MENDES BITAR — Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3552)

R E S O L U Ç Ã O N. 5.437 (Processo n. 26.042)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de setembro de 1973.

Considerando o despacho proferido pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora do Processo n. 26.042, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Bonito, para o exercício de 1973, remetido pela Senhora Maria Batista de Almeida Peixoto, Prefeito do referido município.

"O presente orçamento não veio acompanhado de todos os anexos exigidos pela Lei 4.320, nem está com sua cópia autenticada pela Câmara. As diligências efetuadas para saneamento do processo não lograram êxito, de modo que, nada mais nos resta do que acolher o parecer da Procuradoria pela anexação deste processo no de prestação de contas para apreciação em conjunto".

R E S O L V E:

Unanimemente mandar anexar ao processo Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de setembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente: — Dr. HILDEBERTO
MENDES BITAR — Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3552)

R E S O L U Ç Ã O N. 5.438 (Processo n. 26.597)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de setembro de 1973.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator do Processo n. 26.597, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Bragança, para o exercício de 1973, remetido pelo Senhor Antônio da Silva Pereira, ex-Prefeito do referido município.

"O Sr. Prefeito Municipal de Bragança, Antônio da Silva Pereira, remete para cadastro neste Tribunal o Orçamento daquela Prefeitura para o exercício financeiro de 1973.

A Sra. Diretora da D-6, em sua informação, esclarece que o Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo não foi elaborado juntamente com o Orçamento, nada havendo a contestar quanto aos demais itens.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer opinou pela juntada deste Processo ao de Prestação de Contas daquela Prefeitura.

Aceitamos as conclusões da douta Sub-Procuradoria".

R E S O L V E:

Unanimemente, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1973, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: — Dr. HILDEBERTO
MENDES BITAR — Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3552)

R E S O L U Ç Ã O N. 5.439 (Processo n. 26.622)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de setembro de 1973.

Considerando o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora do Processo n. 26.622, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupá, para o exercício de 1973, remetido pelo Senhor Juvenal do Vale Tavares, Prefeito do referido município.

"O presente orçamento está correto e revestido das exigências legais, conforme informam os órgãos técnicos deste Tribunal de Contas, que o analisaram.

Entretanto, não foi remetida cópia autenticada pela Câmara da lei orçamentária, exigência deste Tribunal para aceitá-lo como válido.

Nessas condições, aceitamos o parecer da Procuradoria pela juntada deste processo ao de prestação de contas, para exame em conjunto".

R E S O L V E:

Unanimemente, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1973, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: — Dr. HILDEBERTO
MENDES BITAR — Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3552)

R E S O L U Ç Ã O N. 5.440 (Processo n. 26.443)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de setembro de 1973.

Considerando o despacho proferido pelo

Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Relator do Processo n. 26.443, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Bagre, para o exercício de 1973, remetido pelo Senhor Jurandir Garcia Sanches, ex-Prefeito do referido Município.

"A diligência, conquanto reiterada (os ofícios de fls. 71, 72 e 73) não foi atendida, e, assim a Lei Orçamentária não foi autenticada pelo Presidente da Câmara Municipal. Acompanhando o entendimento do ilustre Sub-Procurador, Dr. Antônio Maria Cavalcante, em seu parecer de fls. 74, concluo no sentido de que o presente processo seja exarado ao de prestação de contas do exercício correspondente".

RESOLUÇÃO:

Unanimemente mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1973, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: — Dr. HILDEBERTO

MENDES BITAR — Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3552)

RESOLUÇÃO N. 5.441

(Processo n. 27.511)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de setembro de 1973.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLUÇÃO:

Unanimemente deferir o cadastramento da Lei n. 400, de 23 de julho de 1973, da Prefeitura Municipal de Cametá, que cria na Secretaria de Educação, Cultura e Saúde, as funções de Secretário de Expediente, Atendentes Enfermeiro, Servente, Cozinheiros e Vigias.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: — Dr. HILDEBERTO

MENDES BITAR — Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 5.442

(Processo n. 26.409)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de setembro de 1973.

Considerando o despacho proferido pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro

ro — Relatora, nos seguintes termos:

O presente processo cuida de consulta formulada pelo novo gestor da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá face as irregularidades apuradas ao assumir a administração municipal, inclusive alcançado no caixa da Prefeitura.

O ofício é do seguinte teor:

Senhor Presidente:

Com o presente pedimos vênica, para comunicarmos a V. Exa. os fatos que abaixo descrevemos quando de nossa tomada de posse no cargo de Prefeito Constitucional deste Município e ao mesmo tempo solicitarmos a essa Egrégia Corte de Contas, a devida orientação para as medidas que se tornarem necessárias, uma vez que, as atividades Financeiras do Município estão sofrendo processo de continuidade, o que nos obrigou a tomar algumas medidas, com as quais pensamos salvaguardar a nossa responsabilidade, e os interesses da Comuna, evitando um colapso total em todas as atividades administrativo-financeiras da Municipalidade.

OS FATOS: dia 31.01.1973.

1 — Após as formalidades de praxe na Câmara Municipal, seguida do compromisso de posse, onde esteve presente o Sr. Dr. João Gouvêa dos Santos Freire, ex-gestor deste Município, solicitamos ao mesmo as providências no sentido de ser aberto o Prédio da Prefeitura Municipal e feita a entrega pelo menos dos Livros Contábeis e da Tesouraria o ex-gestor entretanto alegando estafa negou-se a fazer acrescentando que se quiséssemos no outro dia deveríamos ir a sua casa em Belém, onde então calmamente receberíamos tudo de suas mãos.

2 — Inconformados com essa atitude do ex-gestor, exigimos o cumprimento dessa obrigação legal, no que fomos novamente informados pelo mesmo de que nada se achava pronto e que os Livros Contábeis não se achavam no Prédio da Prefeitura e sim na residência do Tesoureiro Municipal, relutamos entretanto no nosso ponto de vista foi quando então o senhor ex-prefeito resolveu dirigir-se a residência do senhor Tesoureiro, voltando após com os Livros que feita a natural verificação constatamos que na realidade não se encontravam em ordem e nem acompanhados dos documentos comprobatórios da situação dos mesmos, diante dessa situação achamos prudente devolver os Livros ao ex-prefeito e com eles combinarmos a entrega para às 13,00 horas do dia seguinte no Prédio da Prefeitura como efetivamente aconteceu.

3 — Dirigimo-nos então ao Prédio da Prefeitura onde convocamos os funcionários e na presença do Secretário Municipal assumimos o controle da mesma, sendo nomeado o novo Secretário pelo antigo que após tal ato passou a Secretaria para o novo Secretário prestando todas as informações que lhe foram solicitadas, informando ainda de que a Tesouraria e a Contabilidade funcionavam na mesma sala mas achavam-se fechadas por motivo do ex-prefeito guardar no seu poder as chaves da mesma.

4 — Diante desses fatos e a falta de elementos com os quais pudéssemos fazer uma idéia da situação geral, achamos por bem como já dissemos noutra parte deste expediente, com o único objetivo de salvaguardar

a nossa responsabilidade e os interesses do Município, nomear uma Comissão de Tomadas de Contas, para receber no dia seguinte conforme o combinado a Tesouraria e a Contabilidade do citado ex-prefeito.

Dia 01.02.1973

5 — Embora com bastante atraso o ex-gestor chegou ao Prédio da Prefeitura acompanhado de seu Tesoureiro, onde abriu a Sala onde funciona a Tesouraria e a Contabilidade apresentando após a Comissão o Livro Caixa Geral da Prefeitura, Talões de Cheques, e outros documentos, conforme Fotocópia do Termo de Entrega, anexo, no qual aparece a importância a descoberto de Cr\$ 14.134,61 (quatorze mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e um centavos), importância essa que o ex-prefeito convidado a apresentar, **alegou não ser culpa sua e sim de gestões anteriores**, não apresentando entretanto qualquer documentação que justificasse ou provasse essa sua afirmativa: Quanto a documentação do período de 01 a 31 de janeiro p.p. do corrente ano deixou de ser examinada por falta de tempo, sendo o saldo apurado simplesmente à luz da conferência e lançamentos do Caixa devidamente escriturado até 31 de janeiro do corrente ano e não tendo inclusive sido feito pelo ex-gestor ou seu Tesoureiro como deveria ser o competente Termo de Conferência de Caixa, as Fichas de Empenho de Despesa, referentes ao exercício corrente de 1973, foram também examinadas constatando-se que estavam incompletas e desatualizadas.

6 — Após os fatos acima descritos e com a negativa do ex-prefeito a comprovar o alcance encontrado resolvemos adotar as seguintes providências, a fim de que as atividades administrativo-financeiras do Município não viessem de fato sofrer de um colapso total:

a) — Abrir um Caixa Auxiliar onde será inserido o movimento financeiro a partir da data em que assumimos o cargo, isto é, a escrituração da Receita e Despesa, realizada até sanar o presente impasse.

b) — Nomear uma segunda Comissão, digo, uma Comissão auxiliar com o objetivo de fazer o levantamento dos bens (Inventário) do Município pois será impossível a Comissão nomeada fazer tal levantamento no curto espaço de tempo a situação requer, dadas as dificuldades de locomoção e outras, ao interior do Município onde se presume tenha a Prefeitura bens.

c) — Oficiar a esse Egrégio Tribunal no qual confiamos piamente solicitando uma orientação certa de como agir e Consultar quanto às medidas necessárias que poderemos adotar e se devemos continuar ou suspender as medidas que adotamos.

Esclarecemos ainda de que não foi possível levantar: O Patrimônio, Restos a Pagar Dívida Ativa, nem Despesas efetuadas com os Recursos recebidos do Ministério de Educação e Cultura (MEC), recebida nos exercícios financeiros de 1971 e 1972, não só pela falta de tempo como pela falta de elementos, bem como se os Saldos apresentados são reais ou não pois nenhum Termo de Conferência de Caixa acha-se lavrado no respectivo Livro Caixa, durante os dois exercícios citados e mês de janeiro p.p. do corrente ano.

Diante do exposto Senhor Presidente, consultamos a esse Egrégio Tribunal quais as medidas acertadas para a solução do presente impasse, bem como solicitamos as providências que esse Tribunal poderá adotar a fim de que Não venhamos mais tarde responder por erros e omissões da gestão passada, pois sabemos do rigor, da seriedade e da Justiça que esse Tribunal tão sábiamente dirigido por Vossa Excelência, quando da Tomada de Contas dos Prefeitos Municipais.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Exa. extensivo aos demais Doutos membros dessa Egrégia Córte de Contas os nossos votos de consideração e respeito.

Cordiais Saudações.

a) RAIMUNDO RODRIGUES DA CRUZ —
Prefeito Municipal

Acompanham o ofício o termo de entrega de bens e valores existentes na Tesouraria, assinado pelo ex-prefeito (inclusive) no qual se constata um valor a comprovar de Cr\$ 14.134,61.

Ouvida a auditoria, esta assim se manifestou:

Exmo. Dr. Presidente:

O expediente remetido pelo Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá, empossado a 31 de janeiro do corrente ano foi analisado por esta Auditoria, observando-se, também, os autos dos processos de ns. 25.478 e n. 25.968, referentes ao exercício financeiro de 1972, cujas contas apresentam várias irregularidades.

Evidentemente, que à oportunidade da transferência de governo, sempre existem os reflexos da refrega política, os vencidos sendo alvo da astúcia dos ganhadores, com pedido de providências e atos que somente o palco da política pode justificar e a ela inclusive, essas atividades são inerentes, com os mais variados objetivos, o primeiro deles indo de encontro aos interesses dos desfavorecidos pelos pleitos.

O caso presente, se não se enquadra na regra geral, também não entra para o rol da exceção, pois em bom número de vezes, por trás da intenção política, existe realmente a razão para a cautela e para o pedido de providências, ou, como aqui, a formalização de uma consulta, diante do quadro que foi desenhado, com a moldura do comprovante em anexo, firmado, inclusive, pelo próprio prefeito que deixou o poder no fim de janeiro.

O expediente do prefeito de Santo Antonio do Tauá, dá margem para que se tenha dúvidas quanto à qualidade do registro das contas da Prefeitura.

A idéia se reforça, pelos números indicados no Termo de Conferência dos bens e valores existentes da Tesouraria da Municipalidade, com um valor a descoberto na ordem dos Cr\$ 14.134,61.

Senhor Presidente. É evidente a gravidade dos fatos e atos relacionados pelo Prefeito de Santo Antonio do Tauá, pois há afirmações quanto à falta de seriedade no trato dos recursos auferidos por força do orçamento municipal, com menção expressa para as verbas recebidas do Ministério da Educação. Como ainda salienta que há falta de elementos para o levantamento do patrimônio, da conta de restos a pagar e da dívida ativa.

Por outro lado, põe em dúvida a realidade dos saldos, pela falta de termos de conferên-

cia de caixa, exercícios 71 e 72, e ainda do primeiro mês do exercício corrente.

São informações cuja comprovação pode começar no termo anexo, firmado inclusive pelo acusado, mas que também aí pode morrer pelo aqodamento com que tudo se faz nessas ocasiões, ou pela carência de recursos materiais e pessoais, ou pelas falhas normais da emoção que o resultado de um pleito sempre deixa de governo para governo.

No entanto, Excelência, parece-nos aí, pelos fortes indícios de que as contas anteriores também se macularam de irregularidades agora denunciadas, se faz imperiosa a presença da Córte de Contas, com uma verificação "in loco".

E essa verificação não se destina preliminarmente a dar guarida às acusações feitas contra o ex-gestor, mas conhecer até que ponto o novo titular do executivo tem razão para tanto espanto, e para que realmente possa este Tribunal dar uma informação mais precisa sobre o que deve fazer ou deixar de fazer diante de tantas irregularidades anunciadas pelo Prefeito.

Ademais, o estudo que fizemos, embora sem apresentação dos quadros financeiro e patrimonial das contas do exercício de 72, do mesmo modo nos deixa à vontade para chegar ao ponto de vista da necessidade de uma inspeção na citada prefeitura.

Com efeito, ainda persistem nos autos do processo n. 25.478 (3.º trimestre de 72): a) falta do extrato das contas bancárias e termo de conferência do caixa; b) divergência entre o valor da portaria e o lançado n. IM-2 de setembro (documento de fls. 204, 3.º volume): processo n. 25.968 (4.º trimestre de 72): a) falta do termo de conferência do caixa e extratos das contas bancárias; b) outras irregularidades (falta de IMs e comprovantes de despesas).

Aliás, Senhor Presidente, o Ilustre Doutor Ulysses Coelho de Souza, encarregado da verificação das contas dessa prefeitura, sempre teve problemas para a apresentação dos relatórios finais dos exercícios, ou pela carência de dados ou pela má apresentação das contas.

Entendemos, em conclusão, que somente uma inspeção na Prefeitura em apreço, poderá dirimir as dúvidas sobre o problema levantado pelo atual prefeito, como também terá a precípua finalidade de que o consultante de hoje não venha a se constituir, amanhã, em acusado pelos mesmos motivos, e ponha ao lado de suas razões o fato de não terem sido analisados, com a devida acuidade, as palavras constantes do ofício em epigrafe, acompanhado de documento firmado pelo ex-prefeito senhor João Gouvêa dos Santos Freire, que, por sua vez, já atribui a administrações anteriores a desordem acusada.

As medidas, tomadas pelo atual prefeito e relacionadas no item 6 de seu expediente, parece-nos acautelatórias, mas devem ter vida efêmera para que não se chegue ao tumulto total na contabilidade da prefeitura. E, a pouca largueza dessa vida e a volta a normalidade se alcança com o remédio que esta Auditoria entende como eficaz: a inspeção contábil.

É o parecer, SMJ.

A douta, Procuradoria, em parecer de fls. 11, acolheu o parecer do dr. Jayme Bastos, e opinou pela realização de inspeção no mu-

nícipio como base primordial para qualquer pronunciamento.

Ao recebermos o processo em sessão de 24/4, assim nos manifestamos:

Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Fizemos um exame cuidadoso nos processos relativos as prestações de contas trimestrais da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá e verificamos que as irregularidades encontradas pela D-4, não são de molde a invalidar as contas, várias já tendo sido inclusive sanadas.

Peço, assim, que em primeiro lugar se verifique se já deram entrada neste TC os balanços de encerramento do exercício; caso positivo, seria interessante colher os pareceres finais dos órgãos técnicos para um pronunciamento definitivo, já que as medidas acauteladoras adotadas pelo novo gestor já são suficientes para resguardar a sua administração, do reflexo de possíveis erros cometidos pelo seu antecessor.

O pedido é feito para decidir quanto à necessidade de realizar uma inspeção no município conforme preconizam os pareceres da Auditoria e da Procuradoria:

Cumprida a diligência requerida, o auditor Ulysses Coelho de Souza assim se manifestou:

Exmo. Sr. Conselheiro Presidente:

1. Dando cumprimento a solicitação da Exma. Sra. Juíza Relatora, deferida por V. Exa. esta Auditoria verificou que os Balanços Gerais do exercício de 1972 deram entrada neste Egrégio Tribunal no dia 25 de abril de 1973, (Processo n. 26.676—11 volume).

2. Determinada a audiência dos órgãos técnicos, estes se manifestaram às fls. 28 a 43 do Processo n. 26.676 XI—volume, enumerando as irregularidades encontradas, às fls. 37 e 38, e que são as seguintes:

A) Balanço Orçamentário:

a) Diferença a mais em "Créditos Suplementares", na ordem de Cr\$ 54.157,40 e diferença a menos em "Créditos Especiais", de Cr\$ 64.974,00;

b) Diferença de Cr\$ 18,00 em "Transferências Correntes". (Execução da Receita) e diferença de Cr\$ 385,14 no total geral (Execução da Despesa);

B) Balanço Financeiro:

a) Diferença de Cr\$ 18,00 em "Transferências Correntes" (Receita Orçamentária) e diferença de Cr\$ 385,14 nas Despesas Orçamentárias e Extra-orçamentária;

b) Diferença de Cr\$ 367,14 entre o saldo que passa para o exercício de 1973, levantado pela Prefeitura (Cr\$ 23.341,96) e o apresentado pela D-4 (Cr\$ 22.974,82);

c) Não foram enviados os extratos bancários e no Termo de Conferência do Caixa, às fls. 21 do Volume XI.º nada consta a respeito do saldo em 31.12.72.

C) Balanço Patrimonial:

a) Face a diferença quanto ao saldo, já aludida retro, o mesmo se apresenta incorreto.

Outras Irregularidades:

a) Não foi remetida a Demonstração da Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios;

b) Erros de soma na relação dos Bens Imóveis e Bens Diversos, às fls. 15 e 16 do XI.º Volume

Irregularidades nos Trimestres:

a) 3.º Trimestre

1) Não foram remetidos o Termo de Conferência do Caixa e os extratos bancários;

2) Não foi enviado o recibo referente à Portaria n. 108 às fls. 564, no valor de Cr\$ 1.041,18;

3) Falta enviar um TM-1 no valor de Cr\$ 100,00, a ser lançado na Receita do 4.º Trimestre.

b) 4.º Trimestre

1) Não foram remetidos o Termo de Conferência do Caixa e os extratos bancários;

2) Não foram enviados o IM-2 (Mapa da Demonstração da Receita e da Despesa).

3) Faltam esclarecimentos sobre o recibo de fls. 2 no valor de Cr\$ 1.620,00;

1.º VOLUME:

a) faltam recibos para complementar o Empenho n. 1000 no valor de Cr\$ 140,00; Portaria n. 1039 às fls. 55.

b) Falta assinatura do Prefeito no recibo referente à Portaria n. 1053, às fls. 44.

2.º VOLUME:

a) Falta assinatura do Tesoureiro no carimbo "Pago" às fls. 76, referente à Portaria n. 1329, Empenho n. 1285.

5. Atendido, portanto, a pedido de Sua Excelência a Sra. Juíza Relatora, devem os autos retornar à Digna Presidência, para o encaminhamento devido, permitindo-se a esta Auditoria emitir o seguinte parecer sobre o assunto em exame depois da evolução que veio a ter:

4. Se é verdade, como muito bem salientou a Exma. Sra. Juíza Relatora às fls. 12—v, que as medidas acauteladoras adotadas pelo novo gestor já são suficientes para resguardar a sua administração do reflexo de prováveis erros cometidos pelo seu antecessor, menos verdade não é que a esta Auditoria compete apurar a denúncia formulada pelo atual Prefeito contra o seu antecessor a respeito dos referidos erros, os quais poderiam ser sanados independente de inspeção "in loco" se na denúncia não figurasse a acusação de um alcance na ordem de Cr\$ 14.134,61, valor esse a descoberto, e fato esse reconhecido pelo ex-gestor através do documento de fls. 5, atribuindo-o porém, às gestões anteriores (quais?).

5. Em conclusão, esta Auditoria reitera o requerimento de inspeção contábil na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá, exercício de 1972 e janeiro de 1973, administração do Senhor João Gouveia dos Santos Freire, requerimento esse formulado ao final da manifestação do Ilmo. Sr. Dr. Auditor Jayme Ferreira Bastos, às fls. 6 a 8, e com fundamento nos artigos 292, 120, 121, 124 e 126 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

É o nosso parecer.

Diante das afirmativas categóricas da auditoria em dois pronunciamentos, e do parecer exarado pela D-4 demonstrando a falta total de termo de conferência do Caixa, tudo indica que o reflexo da desordenação administrativa encontrada pelo atual Prefeito, tem reflexos nos exercícios de 1972, e não apenas no 1.º mês de 1973.

Dessa forma, como o processo de 1972 está em fase de conclusão, opinamos pela realização de inspeção que cubra o exercício de 1972 e o mês de janeiro de 1973, ficando o Auditor desde logo autorizado orientar o

atual gestor quanto às medidas acauteladoras para a normalidade administrativa.

RESOLVE unanimemente:

Autorizar a realização de Inspeção no Município de Santo Antonio do Tauá, relativa ao exercício financeiro de 1972 e o mês de janeiro de 1973, ficando o Auditor desde logo autorizado a orientar o atual gestor quanto às medidas acauteladoras para a normalidade administrativa.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1973

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO — Relatora

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. Reg. — n. 3551)

PORTARIA N. 2.441 DE 12 DE OUTUBRO DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Suspender o expediente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no dia 15 de outubro de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de outubro de 1973.

Elías Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3551).

ACORDÃO N. 8.701

(Processo n. 26.148)

Requerente: — Delegacia Estadual de Trânsito

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Delegacia Estadual de Trânsito remeteu a exame e julgamento neste

Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprego da importância de Cr\$ 1.938.457,95 (hum milhão, novecentos e trinta e oito mil

quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1972, à conta da verba:

SEGUP — Delegacia Estadual de Trânsito —

Despesas Correntes — Despesas de Custeio —

Pessoal — Despesas de Capital —

Salário Família, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de

Contas do Estado do Pará, unanimemente,

aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizr a Presidência deste

Tribunal a expedir os competentes Alvarás de

Quitação, em favor dos Senhores: Cap. PM

Teodósio da Silva Machado, na importância de

Cr\$ 444.899,56 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros

e cinquenta e seis centavos), (período de

janeiro à abril) e Cap. PM Roberto Pessoa

Campos, na importância de Cr\$ 1.593.558,39

(hum milhão, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros

e trinta e nove centavos), (período de maio

à dezembro), referentes ao exercício finan-

ceiro de 1972.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1973.

Elías Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa

Impedido de votar

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 3552)

ACORDÃO N. 8.702

(Processo n. 26.773)

Requerente: Sr. Wandick Gutierrez, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Barcarena

Relator: Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Wandick Gutierrez, Presidente do C.D.M., de Barcarena, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 26.228,44 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1972, havendo comprovado a importância de Cr\$ 19.836,49 (dezenove mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e quarenta e nove centavos), passando para 1973 o saldo de Cr\$ 6.391,95 (seis mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e noventa e cinco centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Wandick Gutierrez, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Barcarena, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 19.836,49 (dezenove mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e quarenta e nove centavos), referente ao exercício de 1972, passando para 1973, o saldo de Cr\$ 6.391,95 (seis mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e noventa e cinco centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1973.

Elías Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Impedido de Votar

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 3552)